SEI_1080.01.0041635_2025_07

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
260	**12**	**6**	**40**

TEMPO
8min 59s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 17, 19, 21, 23, 24, 32, 71, 93, 95, 135, 157, 163, 171, 173, 174, 177, 188, 250, 252	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Sim**	5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 17, 19, 21, 23, 24, 32, 71, 93, 95, 135, 157, 163, 171, 173, 174, 177, 188, 250, 252	penhora efetivada
Há valor indicado?	**R$ 3.226,87; R$ 13.243,33; R$ 16.470,20; R$ 2.218,62; R$ 14,25; R$ 922,18; R$ 3.784,69; R$ 0**	5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 17, 19, 21, 23, 24, 32, 71, 93, 95, 124, 135, 157, 163, 171, 173, 174, 177, 188, 229, 241, 242, 246, 247, 250, 252	R$ 3.226,87
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Sim**	7, 9, 124, 241, 242	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Sim**	8, 10	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	8, 10	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	**Não identificado**	8, 10	Termo encontrado, sem data extraída

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há alienação fiduciária?	**Sim**	229, 246, 247, 250, 252	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	**Não identificado**	—	—
Há trânsito em julgado?	**Sim**	163	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	5	229, 246, 247, 250, 252	Encontrado
hasta pública	2	8, 10	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	1	14	Encontrado
depósito judicial	5	7, 9, 124, 241, 242	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	1	163	Encontrado
penhora	26	5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 17, 19, 21, 23, 24, 32, 71, 93, 95, 135, 157, 163, 171, 173, 174, 177, 188, 250, 252	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária 5

Página 229 · score 100.0 · nativo

> 19/01/2023 Número: 0019094-82.2006.8.13.0422 Classe: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Miraí Última distribuição : 17/05/2022 Processo referência: 0019094-82.2006.8.13.0422 Assuntos: Alienação Fiduciária Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais PJe - Processo Judicial Eletrônico Partes

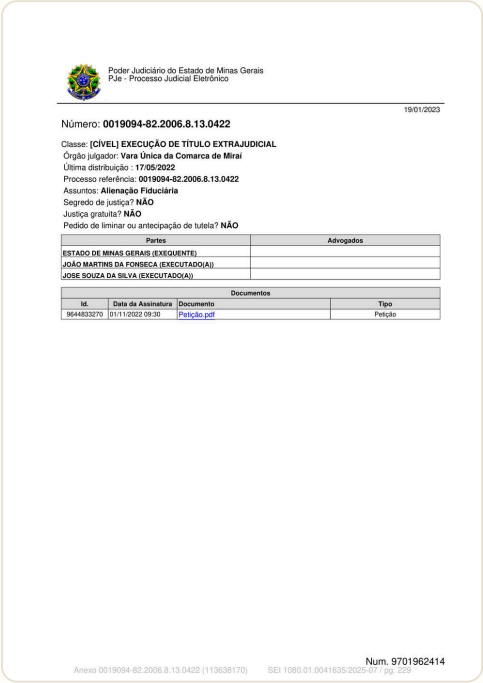

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
PJe - Processo Judicial Eletrônico

19/01/2023

Número: **0019094-82.2006.8.13.0422**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Miraí**
Última distribuição : **17/05/2022**
Processo referência: **0019094-82.2006.8.13.0422**
Assuntos: **Alienação Fiduciária**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
JOÃO MARTINS DA FONSECA (EXECUTADO(A))	
JOSE SOUZA DA SILVA (EXECUTADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9644833270	01/11/2022 09:30	Petição.pdf	Petição

Num. 9701962414

Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 229

Página 246 · score 100.0 · nativo

> Num. 9867825177 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de MIRAÍ / Vara Única da Comarca de Miraí PROCESSO Nº: 0019094-82.2006.8.13.0422 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) ASSUNTO: [Alienação Fiduciária] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): JOSE SOUZA DA SILVA e outros DECISÃO Vistos. Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face de José Souza

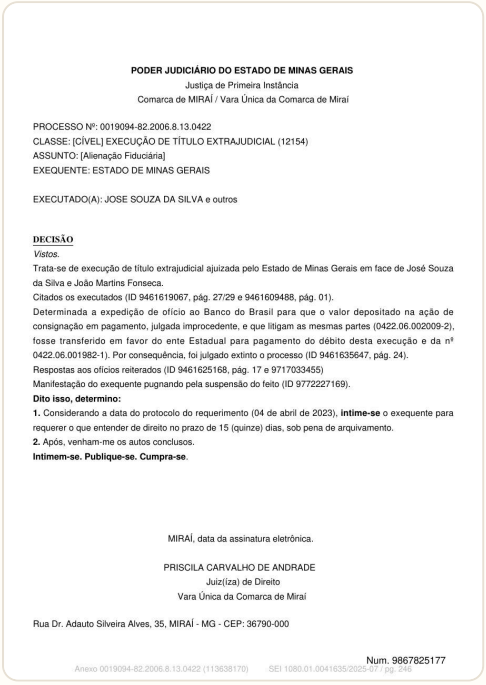

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de MIRAÍ / Vara Única da Comarca de Miraí

PROCESSO Nº: 0019094-82.2006.8.13.0422
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Alienação Fiduciária]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): JOSE SOUZA DA SILVA e outros

DECISÃO
Vistos.
Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face de José Souza da Silva e João Martins Fonseca.
Citados os executados (ID 9461619067, pág. 27/29 e 9461609488, pág. 01).
Determinada a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que o valor depositado na ação de consignação em pagamento, julgada improcedente, e que litigam as mesmas partes (0422.06.002009-2), fosse transferido em favor do ente Estadual para pagamento do débito desta execução e da nº 0422.06.001982-1). Por consequência, foi julgado extinto o processo (ID 9461635647, pág. 24).
Respostas aos ofícios reiterados (ID 9461625168, pág. 17 e 9717033455)
Manifestação do exequente pugnando pela suspensão do feito (ID 9772227169).
Dito isso, determino:
1. Considerando a data do protocolo do requerimento (04 de abril de 2023), **intime-se** o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.
2. Após, venham-me os autos conclusos.
Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

MIRAÍ, data da assinatura eletrônica.

PRISCILA CARVALHO DE ANDRADE
Juiz(íza) de Direito
Vara Única da Comarca de Miraí

Rua Dr. Adauto Silveira Alves, 35, MIRAÍ - MG - CEP: 36790-000

Num. 9867825177
Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 pg. 246

Página 247 · score 100.0 · nativo

> Num. 9868011419 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de MIRAÍ / Vara Única da Comarca de Miraí PROCESSO Nº: 0019094-82.2006.8.13.0422 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) ASSUNTO: [Alienação Fiduciária] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): JOSE SOUZA DA SILVA e outros DECISÃO Vistos. Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face de José Souza

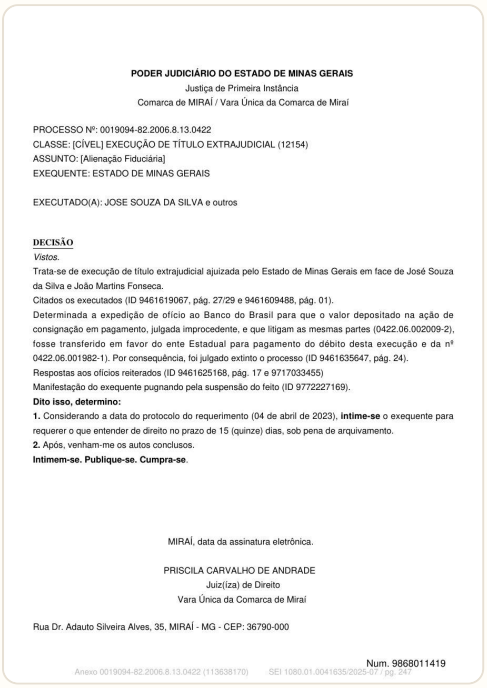

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de MIRAÍ / Vara Única da Comarca de Miraí

PROCESSO Nº: 0019094-82.2006.8.13.0422
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Alienação Fiduciária]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): JOSE SOUZA DA SILVA e outros

DECISÃO
Vistos.
Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face de José Souza da Silva e João Martins Fonseca.
Citados os executados (ID 9461619067, pág. 27/29 e 9461609488, pág. 01).
Determinada a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que o valor depositado na ação de consignação em pagamento, julgada improcedente, e que litigam as mesmas partes (0422.06.002009-2), fosse transferido em favor do ente Estadual para pagamento do débito desta execução e da nº 0422.06.001982-1). Por consequência, foi julgado extinto o processo (ID 9461635647, pág. 24).
Respostas aos ofícios reiterados (ID 9461625168, pág. 17 e 9717033455)
Manifestação do exequente pugnando pela suspensão do feito (ID 9772227169).
Dito isso, determino:
1. Considerando a data do protocolo do requerimento (04 de abril de 2023), **intime-se** o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.
2. Após, venham-me os autos conclusos.
Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

MIRAÍ, data da assinatura eletrônica.

PRISCILA CARVALHO DE ANDRADE
Juiz(íza) de Direito
Vara Única da Comarca de Miraí

Rua Dr. Adauto Silveira Alves, 35, MIRAÍ - MG - CEP: 36790-000

Num. 9868011419
Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 247

Página 250 · score 100.0 · nativo

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Miraí / Vara Única da Comarca de Miraí Rua Dr. Adauto Silveira Alves, 35, Miraí - MG - CEP: 36790-000 PROCESSO Nº: 0019094-82.2006.8.13.0422 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) ASSUNTO: [Alienação Fiduciária] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): JOSE SOUZA DA SILVA e outros DECISÃO Vistos.

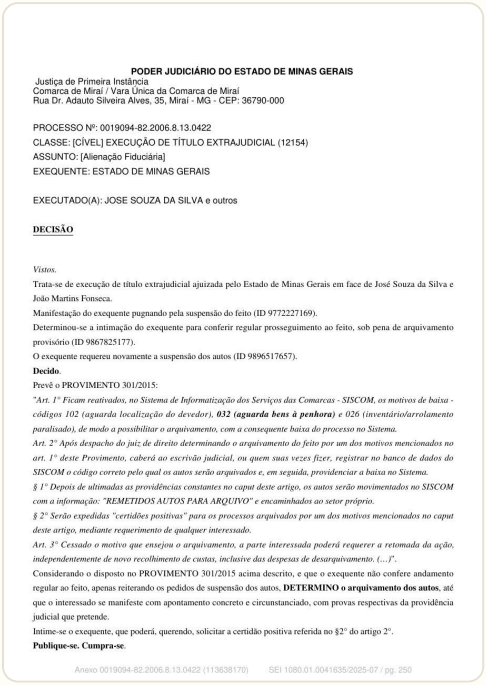

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Miraí / Vara Única da Comarca de Miraí
Rua Dr. Adauto Silveira Alves, 35, Miraí - MG - CEP: 36790-000

PROCESSO Nº: 0019094-82.2006.8.13.0422
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Alienação Fiduciária]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): JOSE SOUZA DA SILVA e outros

DECISÃO

Vistos.
Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face de José Souza da Silva e João Martins Fonseca.
Manifestação do exequente pugnando pela suspensão do feito (ID 9772227169).
Determinou-se a intimação do exequente para conferir regular prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento provisório (ID 9867825177).
O exequente requereu novamente a suspensão dos autos (ID 9896517657).
Decido.
Prevê o PROVIMENTO 301/2015:
*"Art. 1º Ficam reativados, no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, os motivos de baixa - códigos 102 (aguarda localização do devedor), **032 (aguarda bens à penhora)** e 026 (inventário/arrolamento paralisado), de modo a possibilitar o arquivamento, com a consequente baixa do processo no Sistema.*
Art. 2º Após despacho do juiz de direito determinando o arquivamento do feito por um dos motivos mencionados no art. 1º deste Provimento, caberá ao escrivão judicial, ou quem suas vezes fizer, registrar no banco de dados do SISCOM o código correto pelo qual os autos serão arquivados e, em seguida, providenciar a baixa no Sistema.
§ 1º Depois de ultimadas as providências constantes no caput deste artigo, os autos serão movimentados no SISCOM com a informação: "REMETIDOS AUTOS PARA ARQUIVO" e encaminhados ao setor próprio.
§ 2º Serão expedidas "certidões positivas" para os processos arquivados por um dos motivos mencionados no caput deste artigo, mediante requerimento de qualquer interessado.
Art. 3º Cessado o motivo que ensejou o arquivamento, a parte interessada poderá requerer a retomada da ação, independentemente de novo recolhimento de custas, inclusive das despesas de desarquivamento. (...)".
Considerando o disposto no PROVIMENTO 301/2015 acima descrito, e que o exequente não confere andamento regular ao feito, apenas reiterando os pedidos de suspensão dos autos, **DETERMINO o arquivamento dos autos**, até que o interessado se manifeste com apontamento concreto e circunstanciado, com provas respectivas da providência judicial que pretende.
Intime-se o exequente, que poderá, querendo, solicitar a certidão positiva referida no §2º do artigo 2º.
Publique-se. Cumpra-se.

Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 250

Página 252 · score 100.0 · nativo

> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Miraí / Vara Única da Comarca de Miraí Rua Dr. Adauto Silveira Alves, 35, Miraí - MG - CEP: 36790-000 PROCESSO Nº: 0019094-82.2006.8.13.0422 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) ASSUNTO: [Alienação Fiduciária] EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): JOSE SOUZA DA SILVA e outros DECISÃO Vistos.

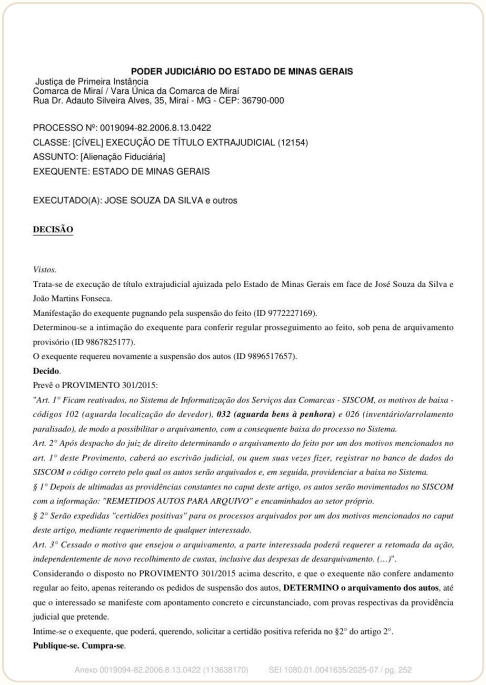

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Miraí / Vara Única da Comarca de Miraí
Rua Dr. Adauto Silveira Alves, 35, Miraí - MG - CEP: 36790-000

PROCESSO Nº: 0019094-82.2006.8.13.0422
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Alienação Fiduciária]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): JOSE SOUZA DA SILVA e outros

DECISÃO

Vistos.
Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face de José Souza da Silva e João Martins Fonseca.
Manifestação do exequente pugnando pela suspensão do feito (ID 9772227169).
Determinou-se a intimação do exequente para conferir regular prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento provisório (ID 9867825177).
O exequente requereu novamente a suspensão dos autos (ID 9896517657).
Decido.
Prevê o PROVIMENTO 301/2015:
*"Art. 1º Ficam reativados, no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, os motivos de baixa - códigos 102 (aguarda localização do devedor), **032 (aguarda bens à penhora)** e 026 (inventário/arrolamento paralisado), de modo a possibilitar o arquivamento, com a consequente baixa do processo no Sistema.*
Art. 2º Após despacho do juiz de direito determinando o arquivamento do feito por um dos motivos mencionados no art. 1º deste Provimento, caberá ao escrivão judicial, ou quem suas vezes fizer, registrar no banco de dados do SISCOM o código correto pelo qual os autos serão arquivados e, em seguida, providenciar a baixa no Sistema.
§ 1º Depois de ultimadas as providências constantes no caput deste artigo, os autos serão movimentados no SISCOM com a informação: "REMETIDOS AUTOS PARA ARQUIVO" e encaminhados ao setor próprio.
§ 2º Serão expedidas "certidões positivas" para os processos arquivados por um dos motivos mencionados no caput deste artigo, mediante requerimento de qualquer interessado.
Art. 3º Cessado o motivo que ensejou o arquivamento, a parte interessada poderá requerer a retomada da ação, independentemente de novo recolhimento de custas, inclusive das despesas de desarquivamento. (...)".
Considerando o disposto no PROVIMENTO 301/2015 acima descrito, e que o exequente não confere andamento regular ao feito, apenas reiterando os pedidos de suspensão dos autos, **DETERMINO o arquivamento dos autos**, até que o interessado se manifeste com apontamento concreto e circunstanciado, com provas respectivas da providência judicial que pretende.
Intime-se o exequente, que poderá, querendo, solicitar a certidão positiva referida no §2º do artigo 2º.
Publique-se. Cumpra-se.

Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 252

hasta pública 2

Página 8 · score 100.0 · ocr

| .s | Na — Transporte —Cz$ 16.455,47 | k 15 | Oficial de Justiça - Sr. [meras tan — Citação, Intimação &. notificação | | Penhora, sequestro, aárresto, apreensão. remoção, despe- : jo, prisão, arrombamento, depósito e outros não especi- ficados O “Condução so : | Le a as as 16 | Porteiro dos Auditórios - Sr. o AAA j Abertura e encerramento de audiência ” ão sm Aiixação de Edital | EC: mo? Pregão em hasta pública 2º so, Condução de autos PShent] E | E 63 17 | Repr. Faz. Pública-Sr.. o : “| Parecer em inventário ou arrelamento i j : : ; : Idem em qualquer outros autos do, 2E | SOMA Cz$ | 6.533 41. | 12 | Tesoureira » Srta. Sueli Lomeu Portela ' O 'y Percentagem (5%) ou máximo —) 3) | Guias | | 44 ESA dd, 54 | =. |::SOMA Cz8 | NG. $2595 Fundo de Previdência . | : ! Art. 40 - Lei 7899 - 20 ,fo alcehiG. 9.25 45 3.365 19 ! ' Taxa Judiciária — = | 3656. | SOMA Cz$ | O. /1HU,M Taxa do Forum (Conf. provimento do MM. Juíz) | ! 10% sobre cr À 20 Au, 14 ola, 14 2:01 11 ; | | TOTAL Cz$ | 99 919 I5 A das Painvosço : RA 6531] 3 Nun Vl AQNAs cc co o o do Ret sA0 126 dk UM 41% AA. Caes LAIS 0965 5) ANATEL Lodo. e 91.335,05 deu tel | cesól3o4çss: NA a Num. 9461609488 Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422

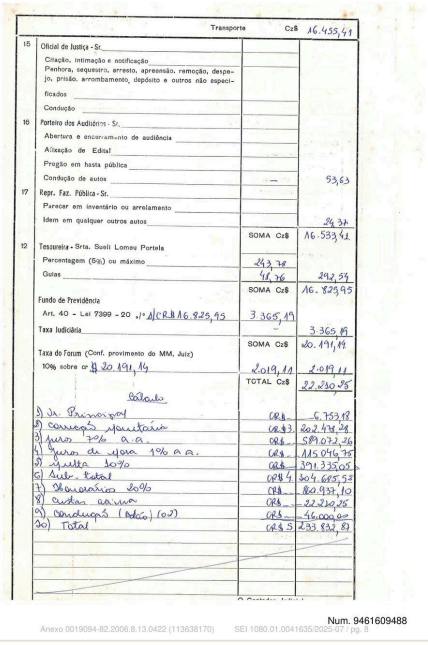

Transporte Cz$ 16.455,47

15 Oficial de Justiça - Sr.
Citação, intimação e notificação
Penhora, sequestro, arresto, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, depósito e outros não especificados
Condução
16 Porteiro dos Auditórios - Sr.
Abertura e encerramento de audiência
Afixação de Edital
Pregão em hasta pública
Condução de autos — 53,63
17 Repr. Faz. Pública - Sr.
Parecer em inventário ou arrolamento
Idem em qualquer outros autos 24,27
SOMA Cz$ 16.533,41
12 Tesoureira - Srta. Sueli Lomeu Portela
Percentagem (5%) ou máximo 242,78
Guias 41,76 242,54
SOMA Cz$ 16.829,95
Fundo de Previdência
Art. 40 - Lei 7399 - 20 1% 16.829,95 3.365,19
Taxa Judiciária 3.365,19
SOMA Cz$ 20.191,14
Taxa do Forum (Conf. provimento do MM. Juiz)
10% sobre cr$ 20.191,14 2.019,11 2.019,11
TOTAL Cz$ 22.210,25
Estado
1) Jz. Paivas 6.753,98
2) Correios Sanitária 602.474,98
3) Juros 1% a.a. 589.072,26
4) Juros de mora 1% a.a. 115.046,75
5) Custas 30% 391.335,05
6) Sist. Total 3.014.605,52
7) Reservatório 20% 178.182.933,10
8) Custas caixa 178 22.210,25
9) Condenação (Pública) (02) 178 46.000,00
10) Total 178.5 233.832,80

Num. 9461609488

Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 pg 8

Página 10 · score 100.0 · ocr

> po Tesnsposte Cz$ 3 9, 5h | É EE oa a Are E E a, ——— 15 | Oficial de Justiça - Sr. - asa e | Citação, intimação e notificação | Penhora, sequestro, arresto, apreensão. remoção, despe- jo; prisão, arrombamento, depósito e outros não especi- ficados. Condução PAO : 16 | Porteiro dos Auditórios - Sr. a] ! j ' Abertura e encerramento de audiência " Ailixação de Edital : : : ; Pregão em hasta pública Condução de autos | 17 | Repr. Faz. Pública-Sr. O: ERRA AA : | Parecer em inventário ou arrelamento oo ão | Idem em qualquer outros autos. e — NE SOMA Cz$ | 3:5900 5% | 12 Tesoureira - Srta. Sueli Lomeu Portela o : : | | Percentagem (5%) ou máximo e 197 02 ' s : | "| Guias 48 xo : 24 3 HR : SOMA Cz8. | 4. 146, 342 Fundo de Previdência ! à : ' Art. 40 - Lei 7899 - 20; „/º Ace Ng, 144 32 828 E |] | Taxa Judiciária : — <<) $%,%| : | SOMA Cz8 | 4,9% 14 Taxa do Forum (Conf. provimento do MM, Juíz) | 10% sobre cr EX q+3 AR 429 32 GA, 32 | TOTAL Cz8 | 5 412055 | J <a : da dúrole — Camesdo — — Rh casdeão 2) ue oo cad. AE 5itEA| 3) onuworeduo 209% 1... di 430 BEN) ST o VS RN EE A O Ir) Só) h [eVORNATA of& À) 5.94% 809 G|) Comelireço (fetos) (2) CR$. ; EE TEN Err Ob o a FA A ——————— | Num. 9461609488

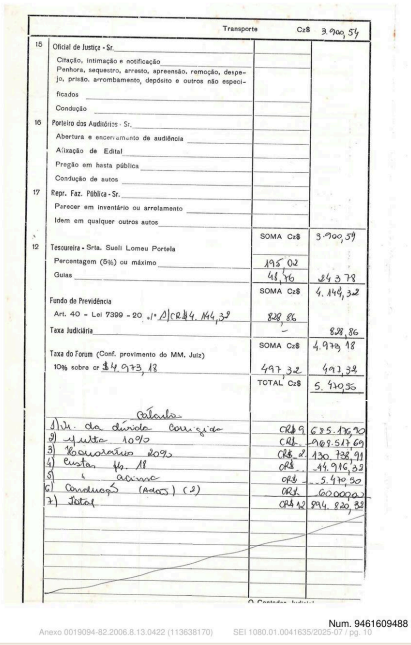

Transporte Cz$ 3.900,54

15 Oficial de Justiça - Sr.
Citação, intimação e notificação
Penhora, sequestro, arresto, apreensão, remoção, despe-jo, prisão, arrombamento, depósito e outros não especi-ficados
Condução

16 Porteiro dos Auditórios - Sr.
Abertura e encerramento de audiência
Ailixação de Edital
Pregão em hasta pública
Condução de autos

17 Repr. Faz. Pública - Sr.
Parecer em inventário ou arrelamento
Idem em qualquer outros autos

SOMA Cz$ 3.900,54

12 Tesoureira - Srta. Sueli Lomeu Portela
Percentagem (5%) ou máximo 195,02
Guias 48,46 243,48

SOMA Cz$ 4.144,02

Fundo de Previdência
Art. 40 - Lei 7899 - 20 ... 828,86

Taxa Judiciária 828,86

SOMA Cz$ 4.972,88

Taxa do Forum (Conf. provimento do MM. Juiz)
10% sobre cr $ 4.972,88 497,32

TOTAL Cz$ 5.470,20

Cálculo
1) 12 da dívida corrigida CR$ 635.176,30
2) multa 10% CR$ 969.517,69
3) Honorários 20% CR$ 130.738,91
4) Custas 1/2 18 CR$ 14.916,23
5) 1 apenso CR$ 5.470,20
6) Anuidade (Anos) (2) CR$ 60.000,00
7) Total CR$ 912.820,33

Num. 9461609488

Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 10

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado 1

Página 14 · score 100.0 · ocr

> PES É 2 " A OA aee EA A o RA a ae VISTO EM CORREÇÃO TES o o E Re : eo CH AVE MEO j EM JUIZ DE e ") ! + | / À E. Opte á 6 oclauca n PO "o. | é A ui (ço — auuesentia, ola e o Se & | (10 e o eree ho | o É ed uhmeente " QU. * Em cumprimento ao respeitável despacho supra, esclareço o seguinte; : *, Que a citação foi feita em 12 de maio de 1.989 "es penhora em 16 de maio do mesmo ano, devido a não indica j Nu » " NR tú Fá Í | ção do devedor do bem penhorado, e a procura do mesmo no Ns / = Cartório competente. Apesar de no auto de fls, 15 conste à r P i | expressão "indicou", o meirinho copiou tal expressão do seu» Fa | : 7 . mameal, não observando este detalhe. * q j : Miraí, 25 de abril de 1995, = x | i Atenciosamente, SO : ' >> Nela 7 : ANE A — = Adão de O. Barcaro 3 MN: Num. 9461609488 Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 14

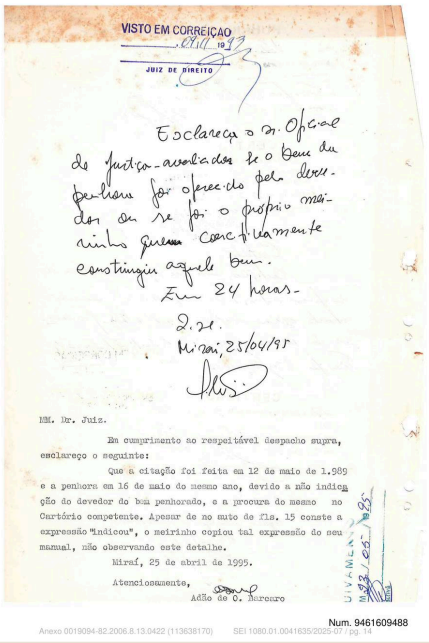
VISTO EM CORREIÇÃO
JUIZ DE DIREITO

Esclareça o Sr. Oficial de Justiça avaliador se o bem da penhora foi oferecido pelo devedor ou se foi o próprio meirinho quem constringiu aquele bem.
Em 24 horas.
2.21.
Miraí, 25/04/95

MM. Dr. Juiz.

Em cumprimento ao respeitável despacho supra, esclareço o seguinte:

Que a citação foi feita em 12 de maio de 1.989 e a penhora em 16 de maio do mesmo ano, devido a não indicação do devedor do bem penhorado, e a procura do mesmo no Cartório competente. Apesar de no auto de fls. 15 conste a expressão "indicou", o meirinho copiou tal expressão do seu manual, não observando este detalhe.

Miraí, 25 de abril de 1995.

Atenciosamente,

Adão de O. Barcaro

Num. 9461609488

Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 14

depósito judicial 5

Página 7 · score 100.0 · ocr

> j ESTADO DE MINAS GERAIS = COMARCA DE MIRA! : Leino 7,399 de 01/12/78 Cartório do AL rar AULA 199990 nº 159/89. jk Requerentes feuistas. Lecaamatos. Aooluat— " Requeridos aee Souaço de Ser: a oba — 215) Valor total dos bens cu da causa: ss LN |rao.| ATOS | CUSTAS | TOTAL | é A RR ses ese ser SeGUASNS SS E 938 Escrivão-S o Autuação a processamento o | | Yr ' Preparo O RE e = Precatórias autuadas ND === = 1 Partilha ou RN A ENS Registro de dacisão | Ns | Autos Suplementares | Í — | — mm— O o — - e7 | Escrivão Criminal- Sr. | e Contravenção penal UN UA o Pana cominada em detenção Tarms Pena cominada em reclusão UNNNNNNNNNNNSNSNSSS — - Crime de competência Trib Jur UÚÂÚÂÚÂÀNNUNNSS : Livramento condicional, reabilitação e medida de segu | j ". rança adia RE a E E i Registro de DO Sa Og | Distribuidora - Srta. Sueli Lomeu Portela .: Í | Í PERSA | Distribuição ( ) > == Baixa ou averbação —= | ES 6) = io | Contadora - Srta. Sueli Lomeu Portela | : Cálculo Hr Conta de custas es 3.400 = ' 11 | Partidor-Sr. 5 L : Partilha ou sobre-partilha 13 | Depositório-Sr. == | Armazenagem ——— — Depósito judícial " 14 | Avaliador Se | Avaliação (laudo) | ESA Dilizência ; Í =— = Condução o = is | Oficial de

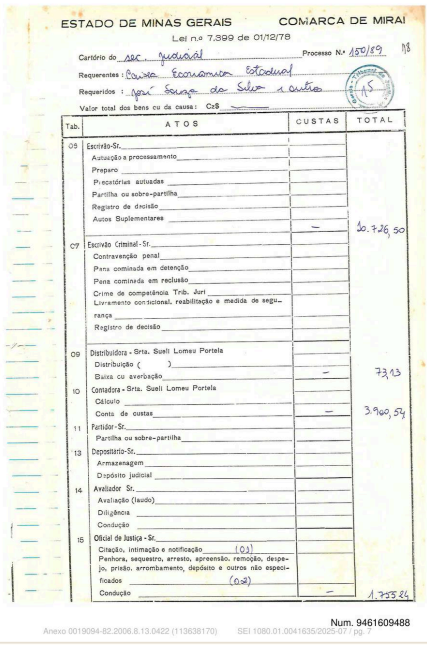

ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE MIRAI

Lei n.º 7.399 de 01/12/78

Cartório do 2ºC. Judicial Processo Nº 150/89

Requerentes : Caixa Econômica Estadual

Requeridos : Neri Souza da Silva e outros

Valor total dos bens cu da causa: Cr$ ———

Tab.	ATOS	CUSTAS	TOTAL
05	Escrivão-Sr.		
	Autuação e processamento		
	Preparo		
	Precatórias autuadas		
	Partilha ou sobre-partilha		
	Registro de decisão		
	Autos Suplementares	—	20.726,50
07	Escrivão Criminal - Sr.		
	Contravenção penal		
	Pena cominada em detenção		
	Pena cominada em reclusão		
	Crime de competência Trib. Juri		
	Livramento condicional, reabilitação e medida de segurança		
	Registro de decisão		
09	Distribuidora - Srta. Sueli Lomeu Portela		
	Distribuição ( )		
	Baixa ou averbação	—	73,13
10	Contadora - Srta. Sueli Lomeu Portela		
	Cálculo		
	Conta de custas	—	3.900,54
11	Partidor - Sr.		
	Partilha ou sobre-partilha		
13	Depositário-Sr.		
	Armazenagem		
	Depósito judicial		
14	Avaliador Sr.		
	Avaliação (laudo)		
	Diligência		
	Condução		
15	Oficial de Justiça - Sr.		
	Citação, intimação e notificação (03)		
	Penhora, sequestro, arresto, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, depósito e outros não especificados (02)		
	Condução	—	1.733,84

Num. 9461609488

Página 9 · score 100.0 · ocr

; ESTADO DE MINAS GERAIS CONIARCA DE MIRAZZ ! ' Lei no 7.899 de 01/12/78 Cartório do. AU VALUAAÊ.n.oorror oe 960880 Nº AFOUNGESTA requerentes : Quuistas.... nadando... rlielual in ÁS] E) Valor total dos bens cu da causa: CzZ$8 mo deretsertesradecrredddetrereetrsçao SA Eee TA A A |reo.| | ATOS | custas | TOTAL Í amas PICO RATO N00TITET CO 7 EEE E A E Ms EET— a. | OS | Escrivão-Sr. OS Ma | Autuação à processamento — | | I | | ' Preparo — | | Precatórias autuadas | : Partilha. ou sobre-partilha | j Registro de daeisão —— oo od : | Autos Suplementares | | : * C7 | Escrivão ETA | É. Contravenção. penal : : Pena cominada em detenção : | : Pena cominada em reclusão UNS | o É Crime de competência Trib. Juri EEE TA É Livramento condicional, reabilitação e medida de segu À | rança | : Í Registro de decisão : | -] | | oo Distribuidora - Srta. Sueli Lomeu Portela : Í : | Distribuição ( ) o | Baixa ou averbação . | "io | Contadora= Srta. Sueli Lomeu Portela o Cálculo . : | Conta de custas |U 3-%00, ETA 117 | Partidor-Sr.. | Partilha ou sobre-partilha | ; | 18 | Depositário-Sr. Ú Armazenagem | Depósito judicial =|| ! é 14. | Avaliador Sr. : Avaliação (laudo) Diligência | Condução | ' : 4 i5 Ofi

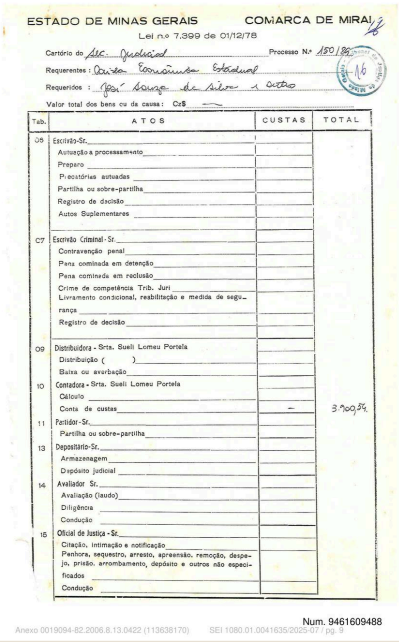

ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE MIRAI

Lei n.º 7.399 de 01/12/78

Cartório do 1.º Judicial Processo Nº 150/86

Requerentes : Caixa Econômica Estadual

Requeridos : José Borges de Sales e outro

Valor total dos bens cu da causa: Cz$ —

Tab.	ATOS	CUSTAS	TOTAL
05	Escrivão-Sr.		
	Autuação e processamento		
	Preparo		
	Precatórias autuadas		
	Partilha ou sobre-partilha		
	Registro de decisão		
	Autos Suplementares		
C7	Escrivão Criminal - Sr.		
	Contravenção penal		
	Pena cominada em detenção		
	Pena cominada em reclusão		
	Crime de competência Trib. Juri		
	Livramento condicional, reabilitação e medida de segurança		
	Registro de decisão		
09	Distribuidora - Srta. Sueli Lomeu Portela		
	Distribuição ( )		
	Baixa ou averbação		
10	Contadora - Srta. Sueli Lomeu Portela		
	Cálculo		
	Conta de custas	—	3.700,84
11	Partidor - Sr.		
	Partilha ou sobre-partilha		
13	Depositário - Sr.		
	Armazenagem		
	Depósito judicial		
14	Avaliador Sr.		
	Avaliação (laudo)		
	Diligência		
	Condução		
15	Oficial de Justiça - Sr.		
	Citação, intimação e notificação		
	Penhora, sequestro, arresto, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, depósito e outros não especificados		
	Condução		

Num. 9461609488

Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (11363817) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 9

Página 124 · score 86.5 · ocr

> So — , ESTADODEMINAS GERAIS nº Lá NESSAS PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATORIOS E TRABALHO ” À 2 ser COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS | : FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÁLCULO (CARTEIRA DE ATIVOS — NÃO APLICÁVEL AOS EXPURGOS DE POUPAN | 1. CARTEIRA: ( ) MINASCAIXA/ É ( )CREDIREAL( )BDMG — - . " | ' : : 4 . N ' ”. | á ' 2-TIPO DO CONTRATO: () COMERCIAL ( ) HABITACIONAL (X) RURAL mo | o 3. MOTIVO*: ( ) NEGOCIAÇÃO (3) MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL o | Y p 4. PARTE CONTRÁRIA*: JOSE SOUZA DA SILVA ÃO ; S | ' 5. Nº PROCESSO*: 0422:06:001909-4 x | | | xe 6..CNPJ/CPF*: 114.325.786-34 SAR A UNA JA &" | 7. PARÂMETRO*: (X) LEI 18002/2009 ( ) CONTRATO () DECISÃO JUDICIAL (hipótese de aplicar o item 8 abaixo). — ' /8.INFORMAÇÕES NO.CASO DE DECISÃO JUDICIAL ** — Da - é ; Voo DX (X) ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA (informar número da planilha anterior: dispensadas informações letras “a” a “j” caso "— inalteradas): 0826/2010 — à | : Dos o só i * () PLANILHA NOVA (preencher dados abaixo): ! ' ' | a) valor base do cálculo (informar se é o do contrato, da inicial, da sentença, acórdão ou laudo perícial, entre outros): 52.361,11 b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável: Corr

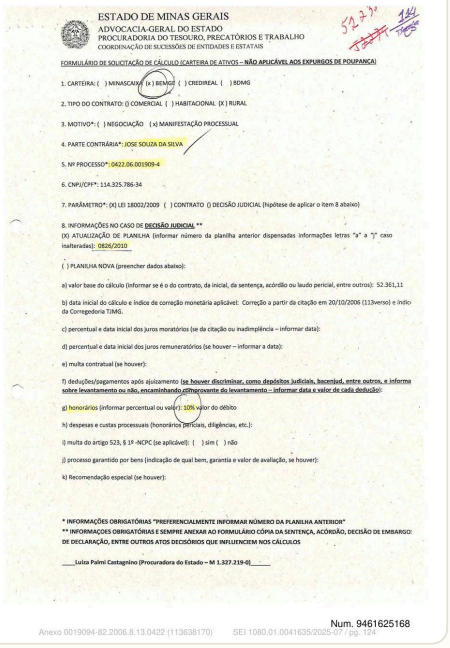

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÁLCULO (CARTEIRA DE ATIVOS – NÃO APLICÁVEL AOS EXPURGOS DE POUPANÇA)

1. CARTEIRA: ( ) MINASCAIXA (x) BEMGE ( ) CREDIREAL ( ) BDMG

2. TIPO DO CONTRATO: () COMERCIAL ( ) HABITACIONAL (X) RURAL

3. MOTIVO*: ( ) NEGOCIAÇÃO (x) MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL

4. PARTE CONTRÁRIA*: JOSE SOUZA DA SILVA

5. Nº PROCESSO*: 0422.06.001909-4

6. CNPJ/CPF*: 114.325.786-34

7. PARÂMETRO*: (X) LEI 18002/2009 ( ) CONTRATO () DECISÃO JUDICIAL (hipótese de aplicar o item 8 abaixo)

8. INFORMAÇÕES NO CASO DE DECISÃO JUDICIAL **
(X) ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA (informar número da planilha anterior dispensadas informações letras "a" a "j" caso inalteradas): 0826/2010

( ) PLANILHA NOVA (preencher dados abaixo):

a) valor base do cálculo (informar se é o do contrato, da inicial, da sentença, acórdão ou laudo pericial, entre outros): 52.361,11

b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável: Correção a partir da citação em 20/10/2006 (113verso) e índio da Corregedoria TJMG.

c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência – informar data):

d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver – informar a data):

e) multa contratual (se houver):

f) deduções/pagamentos após ajuizamento (se houver discriminar, como depósitos judiciais, bacentael, entre outros, e informa sobre levantamento ou não, encaminhando o/Comprovante do levantamento – informar data e valor de cada dedução):

g) honorários (informar percentual ou valor): 10% valor do débito

h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.):

i) multa do artigo 523, § 1º -NCPC (se aplicável): ( ) sim ( ) não

j) processo garantido por bens (indicação de qual bem, garantia e valor de avaliação, se houver):

k) Recomendação especial (se houver):

* INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS "PREFERENCIALMENTE INFORMAR NÚMERO DA PLANILHA ANTERIOR"
** INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E SEMPRE ANEXAR AO FORMULÁRIO CÓPIA DA SENTENÇA, ACÓRDÃO, DECISÃO DE EMBARGO DE DECLARAÇÃO, ENTRE OUTROS ATOS DECISÓRIOS QUE INFLUENCIEM NOS CÁLCULOS

____Luiza Palmi Castagnino (Procuradora do Estado – M 1.327.219-0)_____

Num. 9461625168

Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 124

Página 241 · score 91.4 · ocr

> Agendamento de Resgate Justiça ESCSQUAL, N Numero: de: Protocolo: : 0000000006370863T Processo ; 68947-0 'Nuúméro: do. Alvarã : 08 2023 Data do: Alvará é 19/01/2023 Data do Levantamento: : 06/02/2023 (CBE/CNPI 2 19.296.543/0001-39 Agência. do Resgate .: 1098 MIRAT DADOS DO: RESGATE Valor do Capital 1: R$ 3.226,87 Valor dos Rendimentos: R$ 13.243,33 Valor Bruto Resgate. : R$ 16.470,20: Valor do IR : R$ 2.218,62 Valor Líquido Resgate: R$ 14,251 ,58 Finalidade; : Resgate Centralizado INFORMAÇÕES: ADTCIONAIS: Fonte Pagadora : Banco do Brasil S:A. Código de Retenção -— : 3406 Conta Resgatada ; 2500041 766649 Autenticação Eletrônica: '0985153SENS0ZAÇOS Valores Sujeitos a alteraçoes até (o tefetivo Processamento: do resgate. Acesse Heus comprovantes diretamente no site www. bb. com.br, no menu Judiciário = Serviços Exclusivos > Depósito JUAICIáal > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendi- mento Pessoa Física é Gerenciador Financeiro. Num. 9717033455 Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 241

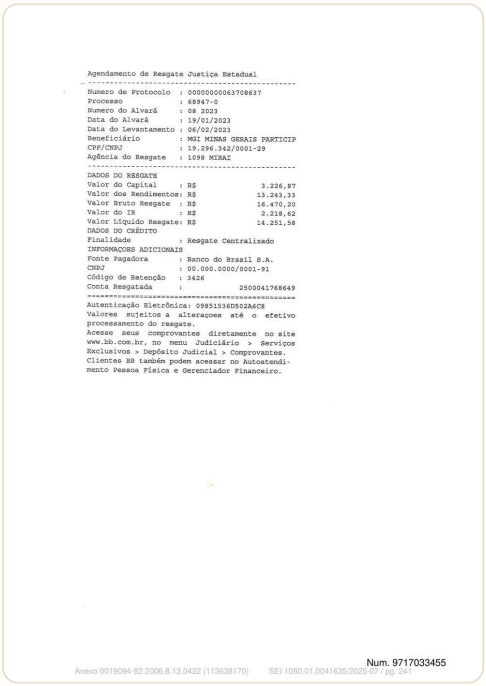

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo	:	0000000006370863T
Processo	:	68947-0
Numero do Alvará	:	08 2023
Data do Alvará	:	19/01/2023
Data do Levantamento	:	06/02/2023
Beneficiário	:	MGI MINAS GERAIS PARTICIP
CPF/CNPJ	:	19.296.343/0001-29
AgÊncia do Resgate	:	1098 MIRAI

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R$	3.226,87
Valor dos Rendimentos	: R$	13.243,33
Valor Bruto Resgate	: R$	16.470,20
Valor do IR	: R$	2.218,62
Valor LÍquido Resgate	: R$	14.251,58

DADOS DO CMÉDITO

Finalidade	:	Resgate Centralizado

INFORMAÇOES ADICIONAIS

Fonte Pagadora	:	Banco do Brasil S.A.
CNPJ	:	00.000.0000/0001-91
Código de Retenção	:	3426
Conta Resgatada	:	2500041768649

Autenticação Eletrônica: 0985153GD502A6C8

Valores sujeitos à alteraçoes até o efetivo processamento do resgate.

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.

Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Num. 9717033455

Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 241

Página 242 · score 100.0 · ocr

> Agendamento: de Resgate Justiça Estadual “* Numero de Protocolo = 00000000063708736 Processo : :E8IAT-O Numero do Alvará $ 108 2023 1 Data do Alvará : 19/01/2023 Data do Levantamento: : 06/02/2023 Beneficiário é IADVOCACIA-GERAT: DO ESTADO 'CPR/CNBI : 16.745.465/0001.=02 Agência. do! Resgate | 1098 MIRAI DADOS DO: RESGATE Valor do Capital : R$ 922,18 Valor dos: Rendimentos: R$ 3.784,69 Valor Bruto Resgãte : KR 4.706.687 Valor do: IR é R$ 0:00 Valor Líquido Resgate: R$ 4.706,87 DADOS DO CRÉDITO Finalidade : Crédito em C/a BB Banco 3: Banco do Brasil S.A. Agência + 1615 conta 3 /00O0000008158-2 Titular da. Conta à ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO CPF/CNPJ : 16.745.465/0001-01 Valor Líq. Pagamento : R$ 4.706,87 Previsão de: Pagaménto: 06/02/2023 INFORMAÇÕES, ADICIONAIS Conta Resgatada & 2500041768649 Autenticação: Eletrônica: 1IFIESSCFA22S2ED3 Valores Sujeitos à álteraçoes até o efetivo processamento: do resgate. Acesse seus comprovantes airetamente no site Www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > comprovantes, Cliêntes BB também podem acessar no Autoatendi-mento Pessoa Física é Gétenciador Financeiro. Num. 9717033455 Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (1136

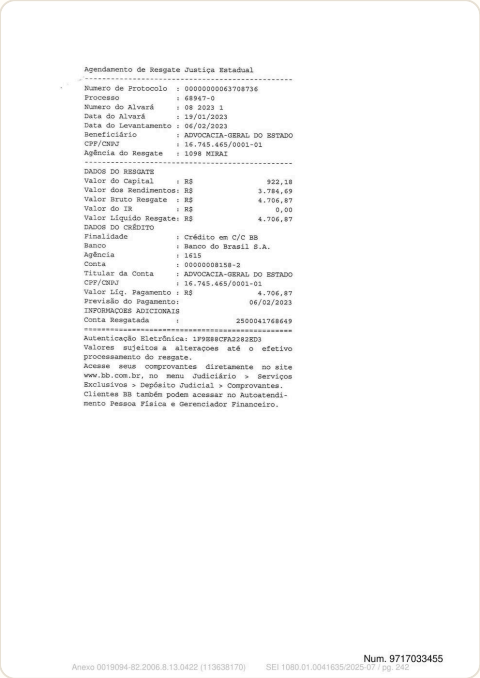

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo	: 00000000063708736
Processo	: 68947-0
Numero do Alvará	: 08 2023 1
Data do Alvará	: 19/01/2023
Data do Levantamento	: 06/02/2023
Beneficiário	: ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
CPF/CNPJ	: 16.745.465/0001-01
Agência do Resgate	: 1098 MIRAI

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R$ 922,18
Valor dos Rendimentos	: R$ 3.784,69
Valor Bruto Resgate	: R$ 4.706,87
Valor do IR	: R$ 0,00
Valor Líquido Resgate	: R$ 4.706,87

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	: Crédito em C/C BB
Banco	: Banco do Brasil S.A.
Agência	: 1615
Conta	: 0000008158-2
Titular da Conta	: ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
CPF/CNPJ	: 16.745.465/0001-01
Valor Líq. Pagamento	: R$ 4.706,87
Previsão do Pagamento:	06/02/2023

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada	: 2500041768649

Autenticação Eletrônica: 1F9S8SCFA2282ED3

Valores sujeitos a alterações até o efetivo processamento do resgate.

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.

Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Num. 9717033455

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 1

Página 163 · score 95.0 · ocr

> ; CAIXA ECONÔMICA DO "ESTADO DE MINAS GERAIS À | — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — 5 % | Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Miraí - MG. (É = | ã A Vorma AL QUÃO | Re o : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em liquidação extrajudicial, por seus procuradores “ut” instrumento de mandato anexo, nos | autos de nº 149/89 do processo executivo movido em face de JOSE SOUZA DA SILVA e outro, após o trânsito em julgado do acórdão de fis., vem requerer a penhora de oufros bens livres e desembaraçados de quaisáuer ônus. a Termos em que, Pede j. e deferimento. Belo Horizonte, 28 de outubro de 19956. | PP An MariaÃa Rocha Coelho eXQuintão Soares P.p ã ll; dos Santos $ ' ; : : Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025.07 / bg 65 631604

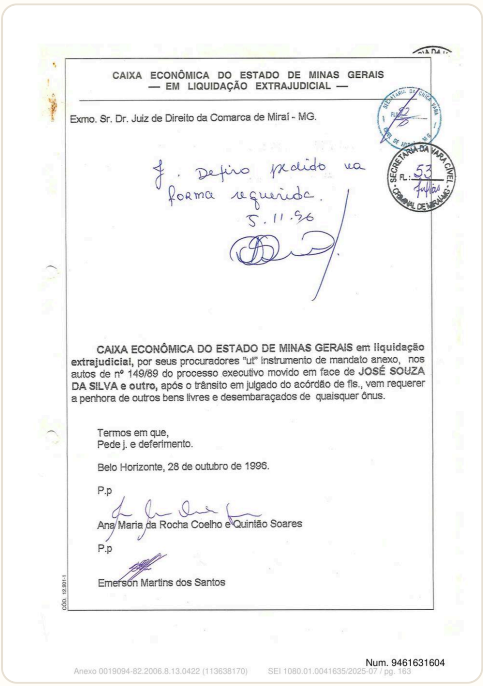

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Miraí - MG.

SECRETARIA DA VARA CÍVEL
FL. 53

J. Defiro pedido na forma requerida.
5.11.96

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em liquidação extrajudicial, por seus procuradores "ut" instrumento de mandato anexo, nos autos de nº 149/89 do processo executivo movido em face de JOSÉ SOUZA DA SILVA e outro, após o trânsito em julgado do acórdão de fls., vem requerer a penhora de outros bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Termos em que,
Pede j. e deferimento.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 1996.

P.p
Ana Maria da Rocha Coelho e Quintão Soares

P.p
Emerson Martins dos Santos

Num. 9461631604

Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025.07 / pg. 163

penhora 26

Página 5 · score 100.0 · ocr

L : s/a E ARA "UTO DE PENHORA 1 2 Lc . Aos li6(desesseis) dias do mês de maio de 1.989, nesta cidade : e Comarca de Miraíi(MG), dando cumprimento ao respe itável mandado = extraído dos autos àe nº2098/89, Execução Forçada de Título Ex -— & trajudiciai, em que é exequente Caixa Exonêmica do Estado de Mi * nas Gerais e executados José “ouza da Silva e João Kartins da *' Fonseca, nesta data, o executado José Souza da Silva, indicou o seguinte bem em garentia:à execução, consistindo em: Dois(02) *' alqueires de terras ào imóvel composto de 27,1378 ha, Situado no ” lugar denominado Barbosa e Caatinga, neste município, fazendo *' á confrontação com Elza Pereira dos Santos, Licinio Ivo Riguetit e outros, devidamente “Fegistrado na matricula 2342, fls.100, livro - 2-F;no Cartório deRegistro de Imóveis desta cidade, Segue: anexa -» do a este auto de penhora e fazendo parte integrante do mesmo uma " certidão expedida: pelo Cartório deRegistro de Imóveis desta ciêa . de.Feita a penhora, Rnomeamos como depositário do penhorado O pró- prio executado, por não ter na Comarca depositário público, que | aceitou 0 encargo e prometendo não abrir mão do mesmo, sem órdem expressa do Má. Juiz do feito.O

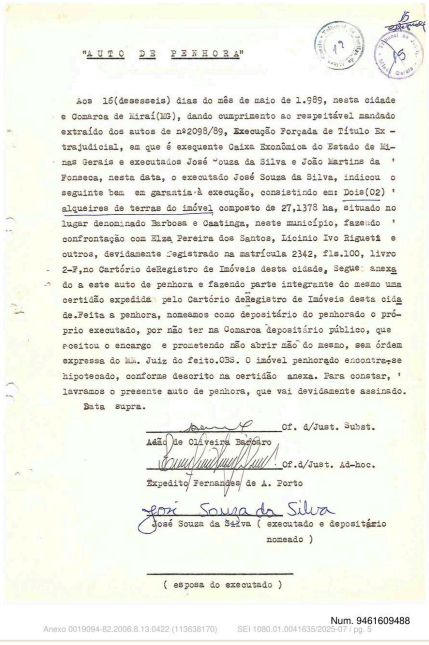

"AUTO DE PENHORA"

Aos 16(desesseis) dias do mês de maio de 1.989, nesta cidade e Comarca de Miraí(MG), dando cumprimento ao respeitável mandado extraído dos autos de nº2098/89, Execução Forçada de Título Ex - trajudicial, em que é exequente Caixa Exonômica do Estado de Minas Gerais e executados José Souza da Silva e João Martins da Fonseca, nesta data, o executado José Souza da Silva, indicou o seguinte bem em garantia à execução, consistindo em: Dois(02) alqueires de terras do imóvel composto de 27,1378 ha, situado no lugar denominado Barbosa e Caatinga, neste município, fazendo confrontação com Elza Pereira dos Santos, Licinio Ivo Riguetti e outros, devidamente registrado na matrícula 2342, fls.100, livro 2-F,no Cartório deRegistro de Imóveis desta cidade, Segue: anexado a este auto de penhora e fazendo parte integrante do mesmo uma certidão expedida pelo Cartório deRegistro de Imóveis desta cidade.Feita a penhora, nomeamos como depositário do penhorado o próprio executado, por não ter na Comarca depositário público, que aceitou o encargo e prometendo não abrir mão do mesmo, sem órdem expressa do MM. Juiz do feito.CSS. O imóvel penhorado encontra-se hipotecado, conforme descrito na certidão anexa. Para constar, lavramos o presente auto de penhora, que vai devidamente assinado.

Data supra.

Of. d/Just. Substº.
Adão de Oliveira Barbosa

Of.d/Just. Ad-hoc.
Expedito Fernandes de A. Porto

José Souza da Silva
José Souza da Silva (executado e depositário nomeado)

(esposa do executado)

Num. 9461609488

Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2020-97 / pg 5

Página 6 · score 100.0 · ocr

> Sávio CSTEIPLCO que, Desta data, intimei o: Sr. José Sousa da Sil. cb VA E /mihos, por todo. 6 conteúss dosute de penhora feito, = ; que dê tido Lidárem bem cientes; inclusive do prazo paía * . & =. oferecer embargo, caso querendo. O intimado exspou ne suto. = i de penhora. o seu ciente e sua mulher, negou de fagep o mesmo, ; c/c OESESRIGO É Verdade do que. dou fé. . .,, RT 147, Mirál, 99 demaio de 1.960. ; tn ne E = Tião Jess dk EEE : Km: ” HS ' CW ZON — 0 Oficial de dastiça) o vê SEA: =! == quo E j Al i CRS) E MIR Bu E El = ma AIR sa E E z L Amil o = e) h 1 = E E E & ' ts [des 1 W a Fr, qe: as À é 3 " US = o : 1 À o À ASS Sr LAU: s ” Li LS ” - | As 2 .-.. á Num. 9461609488 Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) — SEI 1080.01.0041635/2025-07 /pg.6

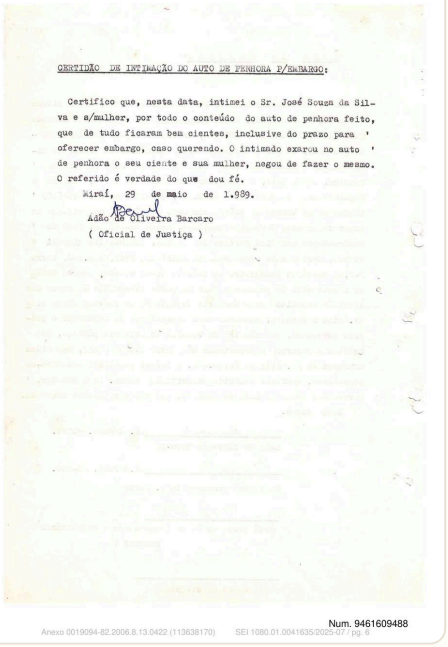

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO AUTO DE PENHORA E/EMBARGO:

Certifico que, nesta data, intimei o Sr. José Sousa da Silva e s/mulher, por todo o conteúdo do auto de penhora feito, que de tudo ficaram bem cientes, inclusive do prazo para ' oferecer embargo, caso querendo. O intimado exarou no auto ' de penhora o seu ciente e sua mulher, negou de fazer o mesmo. O referido é verdade do que dou fé.

Mirá, 29 de maio de 1.989.

Adão de Oliveira Barcaro
(Oficial de Justiça)

Num. 9461609488

Página 7 · score 100.0 · ocr

j ESTADO DE MINAS GERAIS = COMARCA DE MIRA! : Leino 7,399 de 01/12/78 Cartório do AL rar AULA 199990 nº 159/89. jk Requerentes feuistas. Lecaamatos. Aooluat— " Requeridos aee Souaço de Ser: a oba — 215) Valor total dos bens cu da causa: ss LN |rao.| ATOS | CUSTAS | TOTAL | é A RR ses ese ser SeGUASNS SS E 938 Escrivão-S o Autuação a processamento o | | Yr ' Preparo O RE e = Precatórias autuadas ND === = 1 Partilha ou RN A ENS Registro de dacisão | Ns | Autos Suplementares | Í — | — mm— O o — - e7 | Escrivão Criminal- Sr. | e Contravenção penal UN UA o Pana cominada em detenção Tarms Pena cominada em reclusão UNNNNNNNNNNSNSNSSS — - Crime de competência Trib Jur UÚÂÚÂÚÂÀNNUNNSS : Livramento condicional, reabilitação e medida de segu | j ". rança adia RE a E E i Registro de DO Sa Og | Distribuidora - Srta. Sueli Lomeu Portela .: Í | Í PERSA | Distribuição ( ) > == Baixa ou averbação —= | ES 6) = io | Contadora - Srta. Sueli Lomeu Portela | : Cálculo Hr Conta de custas es 3.400 = ' 11 | Partidor-Sr. 5 L : Partilha ou sobre-partilha 13 | Depositório-Sr. == | Armazenagem ——— — Depósito judícial " 14 | Avaliador Se | Avaliação (laudo) | ESA Dilizência ; Í =— = Condução o = is | Oficial de

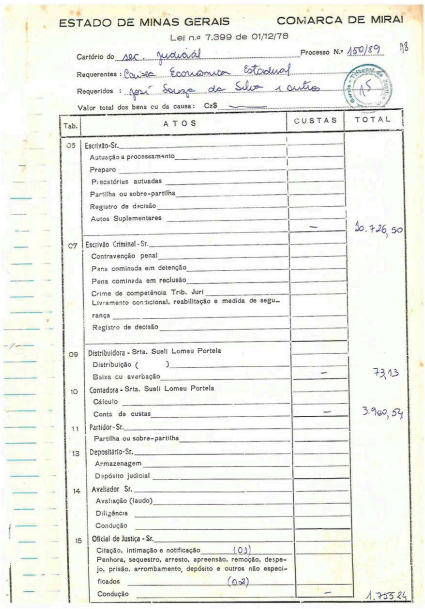

ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE MIRAÍ

Lei n.º 7.399 de 01/12/78

Cartório do 1ºOC. Judicial Processo Nº 150/89

Requerentes : Caixa Econômica Estadual

Requeridos : Ilgni Souza da Silva e outros

Valor total dos bens cu da causa: Cr$ —

Tab.	ATOS	CUSTAS	TOTAL
05	Escrivão-Sr.		
	Autuação e processamento		
	Preparo		
	Precatórias autuadas		
	Partilha ou sobre-partilha		
	Registro de decisão		
	Autos Suplementares	—	20.726,50
07	Escrivão Criminal - Sr.		
	Contravenção penal		
	Pena cominada em detenção		
	Pena cominada em reclusão		
	Crime de competência Trib. Jurí		
	Livramento condicional, reabilitação e medida de segu- rança		
	Registro de decisão		
09	Distribuidora - Srta. Sueli Lomeu Portela		
	Distribuição ( )		
	Baixa ou averbação	—	73,13
10	Contadora - Srta. Sueli Lomeu Portela		
	Cálculo		
	Conta de custas	—	3.960,54
11	Partidor - Sr.		
	Partilha ou sobre-partilha		
13	Depositário-Sr.		
	Armazenagem		
	Depósito judicial		
14	Avaliador Sr.		
	Avaliação (laudo)		
	Diligência		
	Condução		
15	Oficial de Justiça - Sr.		
	Citação, intimação e notificação (03)		
	Penhora, sequestro, arresto, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, depósito e outros não especificados (02)		
	Condução	—	1.735,84

Num. 9461609488

Página 8 · score 100.0 · ocr

| .s | Na — Transporte —Cz$ 16.455,47 | k 15 | Oficial de Justiça - Sr. [meras tan — Citação, Intimação &. notificação | | Penhora, sequestro, aárresto, apreensão. remoção, despe- : jo, prisão, arrombamento, depósito e outros não especi- ficados O “Condução so : | Le a as as 16 | Porteiro dos Auditórios - Sr. o AAA j Abertura e encerramento de audiência ” ão sm Aiixação de Edital | EC: mo? Pregão em hasta pública 2º so, Condução de autos PShent] E | E 63 17 | Repr. Faz. Pública-Sr.. o : “| Parecer em inventário ou arrelamento i j : : ; : Idem em qualquer outros autos do, 2E | SOMA Cz$ | 6.533 41. | 12 | Tesoureira » Srta. Sueli Lomeu Portela ' O 'y Percentagem (5%) ou máximo —) 3) | Guias | | 44 ESA dd, 54 | =. |::SOMA Cz8 | NG. $2595 Fundo de Previdência . | : ! Art. 40 - Lei 7899 - 20 ,fo alcehiG. 9.25 45 3.365 19 ! ' Taxa Judiciária — = | 3656. | SOMA Cz$ | O. /1HU,M Taxa do Forum (Conf. provimento do MM. Juíz) | ! 10% sobre cr À 20 Au, 14 ola, 14 2:01 11 ; | | TOTAL Cz$ | 99 919 I5 A das Painvosço : RA 6531] 3 Nun Vl AQNAs cc co o o do Ret sA0 126 dk UM 41% AA. Caes LAIS 0965 5) ANATEL Lodo. e 91.335,05 deu tel | cesól3o4çss: NA a Num. 9461609488 Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422

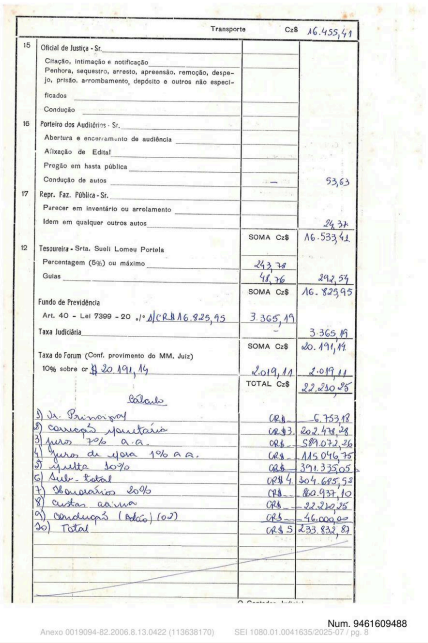

Transporte Cz$ 16.455,47

15 Oficial de Justiça - Sr.
Citação, intimação e notificação
Penhora, sequestro, arresto, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, depósito e outros não especificados
Condução
16 Porteiro dos Auditórios - Sr.
Abertura e encerramento de audiência
Afixação de Edital
Pregão em hasta pública
Condução de autos — 53,63
17 Repr. Faz. Pública - Sr.
Parecer em inventário ou arrolamento
Idem em qualquer outros autos 24,37
SOMA Cz$ 16.533,41
12 Tesoureira - Srta. Sueli Lomeu Portela
Percentagem (5%) ou máximo 243,78
Guias 44,76 292,54
SOMA Cz$ 16.825,95
Fundo de Previdência
Art. 40 - Lei 7399 - 20 % 16.825,95 3.365,19
Taxa Judiciária — 3.365,19
SOMA Cz$ 20.191,14
Taxa do Forum (Conf. provimento do MM. Juiz)
10% sobre cr$ 20.191,14 2.019,11 2.019,11
TOTAL Cz$ 22.210,25

Selado

1) Vr. Principal OBN 6.753,38
2) Correção Monetária OBN$3. 802.478,98
3) Juros 1% a.a. OBN 589.072,26
4) Juros de mora 1% a.a. OBN 115.046,75
5) Multa 10% OBN 391.335,05
6) Sub-Total OBN$ 904.685,52
7) Honorários 20% OBN 180.937,10
8) Custas acima OBN 22.210,25
9) Preparo (Inicial) (02) OBN$ 46.000,00
10) Total OBN$ 233.832,80

Num. 9461609488

Página 9 · score 100.0 · ocr

; ESTADO DE MINAS GERAIS CONIARCA DE MIRAZZ ! ' Lei no 7.899 de 01/12/78 Cartório do. AU VALUAAÊ.n.oorror oe 960880 Nº AFOUNGESTA requerentes : Quuistas.... nadando... rlielual in ÁS] E) Valor total dos bens cu da causa: CzZ$8 mo deretsertesradecrredddetrereetrsçao SA Eee TA A A |reo.| | ATOS | custas | TOTAL Í amas PICO RATO N00TITET CO 7 EEE E A E Ms EET— a. | OS | Escrivão-Sr. OS Ma | Autuação à processamento — | | I | | ' Preparo — | | Precatórias autuadas | : Partilha. ou sobre-partilha | j Registro de daeisão —— oo od : | Autos Suplementares | | : * C7 | Escrivão ETA | É. Contravenção. penal : : Pena cominada em detenção : | : Pena cominada em reclusão UNS | o É Crime de competência Trib. Juri EEE TA É Livramento condicional, reabilitação e medida de segu À | rança | : Í Registro de decisão : | -] | | oo Distribuidora - Srta. Sueli Lomeu Portela : Í : | Distribuição ( ) o | Baixa ou averbação . | "io | Contadora= Srta. Sueli Lomeu Portela o Cálculo . : | Conta de custas |U 3-%00, ETA 117 | Partidor-Sr.. | Partilha ou sobre-partilha | ; | 18 | Depositário-Sr. Ú Armazenagem | Depósito judicial =|| ! é 14. | Avaliador Sr. : Avaliação (laudo) Diligência | Condução | ' : 4 i5 Ofi

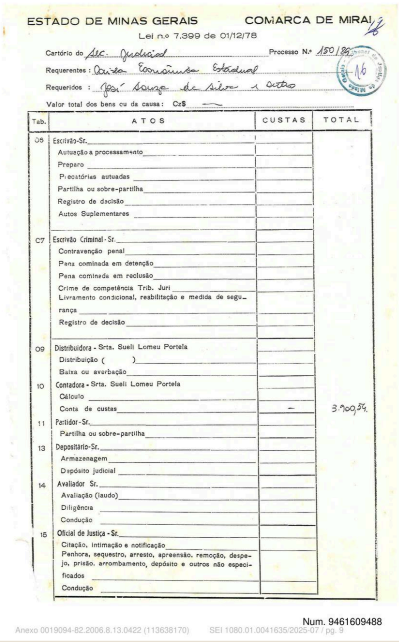

ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE MIRAI

Lei n.º 7.399 de 01/12/78

Cartório do 1.º Judicial Processo Nº 150/86

Requerentes : Caixa Econômica Estadual

Requeridos : José Borges de Sales e outro

Valor total dos bens cu da causa: Cz$ —

Tab.	ATOS	CUSTAS	TOTAL
05	Escrivão-Sr.		
	Autuação e processamento		
	Preparo		
	Precatórias autuadas		
	Partilha ou sobre-partilha		
	Registro de decisão		
	Autos Suplementares		
C7	Escrivão Criminal - Sr.		
	Contravenção penal		
	Pena cominada em detenção		
	Pena cominada em reclusão		
	Crime de competência Trib. Juri		
	Livramento condicional, reabilitação e medida de segurança		
	Registro de decisão		
09	Distribuidora - Srta. Sueli Lomeu Portela		
	Distribuição ( )		
	Baixa ou averbação		
10	Contadora - Srta. Sueli Lomeu Portela		
	Cálculo		
	Conta de custas	—	3.700,84
11	Partidor-Sr.		
	Partilha ou sobre-partilha		
13	Depositário-Sr.		
	Armazenagem		
	Depósito judicial		
14	Avaliador Sr.		
	Avaliação (laudo)		
	Diligência		
	Condução		
15	Oficial de Justiça - Sr.		
	Citação, intimação e notificação		
	Penhora, sequestro, arresto, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, depósito e outros não especificados		
	Condução		

Num. 9461609488

Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (11363817) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 9

Página 10 · score 100.0 · ocr

po Tesnsposte Cz$ 3 9, 5h | É EE oa a Are E E a, —— 15 | Oficial de Justiça - Sr. - asa e | Citação, intimação e notificação | Penhora, sequestro, arresto, apreensão. remoção, despe- jo; prisão, arrombamento, depósito e outros não especi- ficados. Condução PAO : 16 | Porteiro dos Auditórios - Sr. a] ! j ' Abertura e encerramento de audiência " Ailixação de Edital : : : ; Pregão em hasta pública Condução de autos | 17 | Repr. Faz. Pública-Sr. O: ERRA AA : | Parecer em inventário ou arrelamento oo ão | Idem em qualquer outros autos. e — NE SOMA Cz$ | 3:5900 5% | 12 Tesoureira - Srta. Sueli Lomeu Portela o : : | | Percentagem (5%) ou máximo e 197 02 ' s : | "| Guias 48 xo : 24 3 HR : SOMA Cz8. | 4. 146, 342 Fundo de Previdência ! à : ' Art. 40 - Lei 7899 - 20; „/º Ace Ng, 144 32 828 E |] | Taxa Judiciária : — <<) $%,%| : | SOMA Cz8 | 4,9% 14 Taxa do Forum (Conf. provimento do MM, Juíz) | 10% sobre cr EX q+3 AR 429 32 GA, 32 | TOTAL Cz8 | 5 412055 | J <a : da dúrole — Camesdo — — Rh casdeão 2) ue oo cad. AE 5itEA| 3) onuworeduo 209% 1... di 430 BEN) ST o VS RN EE A O Ir) Só) h [eVORNATA of& À) 5.94% 809 G|) Comelireço (fetos) (2) CR$. ; EE TEN Err Ob o a FA A ———————— | Num. 9461609488

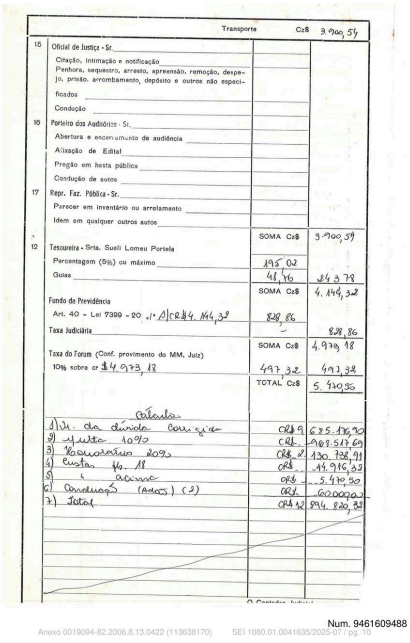

Transporte Cz$ 3.900,54

15 Oficial de Justiça - Sr.
Citação, intimação e notificação
Penhora, sequestro, arresto, apreensão, remoção, despe-jo, prisão, arrombamento, depósito e outros não especi-ficados
Condução

16 Porteiro dos Auditórios - Sr.
Abertura e encerramento de audiência
Afixação de Edital
Pregão em hasta pública
Condução de autos

17 Repr. Faz. Pública - Sr.
Parecer em inventário ou arrolamento
Idem em qualquer outros autos

SOMA Cz$ 3.900,54

12 Tesoureira - Srta. Sueli Lomeu Portela
Percentagem (5%) ou máximo 195,02
Guias 48,76 243,78

SOMA Cz$ 4.144,32

Fundo de Previdência
Art. 40 - Lei 7399 - 20 % Cr$ 4.144,32 828,86

Taxa Judiciária 828,86

SOMA Cz$ 4.979,18

Taxa do Forum (Conf. provimento do MM. Juiz)
10% sobre cr $ 4.973,18 497,32

TOTAL Cz$ 5.476,50

Cálculos
1) 12 da dívida corrigida Cr$ 635.176,80
2) Multa 10% Cr$ 769.517,69
3) Reavaliação 20% Cr$ 130.728,91
4) Custas 4% 18 Cr$ 14.916,23
5) 1 anuio Cr$ 5.476,50
6) Honorários (Autos) (2) Cr$ 60.000,00
7) Total Cr$ 914.820,53

Num. 9461609488

Página 14 · score 100.0 · ocr

> PES É 2 “ A OA aee EA A o RA a ae VISTO EM CORREÇÃO TES o o E Re : eo CH AVE MEO j EM JUIZ DE e “) ! + | / À E. Opte á 6 oclauca n PO “o. | é A ui (ço — auuesentia, ola e o Se & | (10 e o eree ho | o É ed uhmeente " QU. * Em cumprimento ao respeitável despacho supra, esclareço o seguinte; : *, Que a citação foi feita em 12 de maio de 1.989 “es penhora em 16 de maio do mesmo ano, devido a não indica j Nu » ” NR tú Fá Í | ção do devedor do bem penhorado, e a procura do mesmo no Ns / = Cartório competente. Apesar de no auto de fls, 15 conste à r P i | expressão "indicou", o meirinho copiou tal expressão do seu» Fa | : 7 . mameal, não observando este detalhe. * q j : Miraí, 25 de abril de 1995, = x | i Atenciosamente, SO : ' >> Nela 7 : ANE A — = Adão de O. Barcaro 3 MN: Num. 9461609488 Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 14

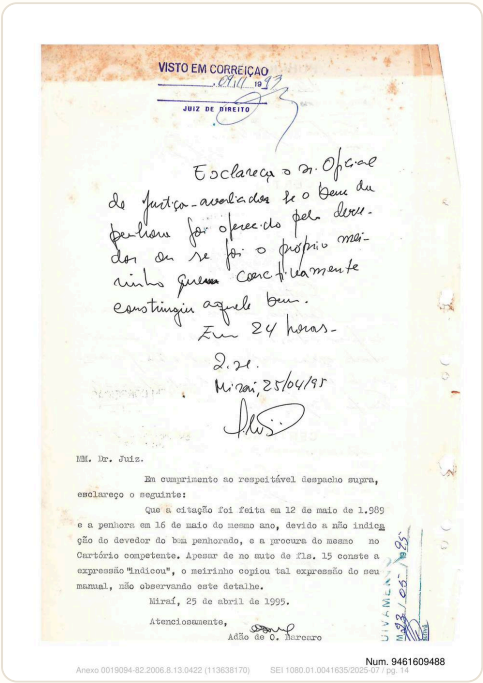
VISTO EM CORREIÇÃO
JUIZ DE DIREITO

Esclareça o sr. Oficial de Justiça avaliador se o bem da penhora foi oferecido pelo devedor ou se foi o próprio meirinho quem concretamente constringiu aquele bem.
Em 24 horas.
2.21.
Miraí, 25/04/95

MM. Dr. Juiz.

Em cumprimento ao respeitável despacho supra, esclareço o seguinte:

Que a citação foi feita em 12 de maio de 1.989 e a penhora em 16 de maio do mesmo ano, devido a não indicação do devedor do bem penhorado, e a procura do mesmo no Cartório competente. Apesar de no auto de fls. 15 conste a expressão "indicou", o meirinho copiou tal expressão do seu manual, não observando este detalhe.

Miraí, 25 de abril de 1995.

Atenciosamente,

Adão de O. Barcaro

Num. 9461609488

Página 17 · score 100.0 · ocr

> À pas XV E) PS SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ; Processo nº 150/ 89- ação de Execução Processo no 149/ 89- Embargos à Execução (apenso) | Executados/Embargantes: José Souza da Silva/João Martins da Fonseca. Exequente/Embargada : Caixa Econômica do Estado MGerais S " ; W (SENTEN ÇA) Vistos, etc... so á Acionados judicialmente pelo feito de sl no /89 (apenso), os Embargantes acima referenciados, em tem o po hábil - considerando a data de constrição de seus bens - de monstrando inconformismo, ajuizaram esta ação de embargos, ar- guindo, em prelimianr, litispendência deste feito com relação à um outro de ação de consignação em pagamento, por eles pro- | posto contra a mesma Credora Embargada, em tramitação neste mesmo juizo. Haveria no entender deles conexão en tre as ações. õ Dizem, ainda, que a penhora seria in e constitucional, diante do que está previsto no inciso XXVI do | art. 59 da CF/88. Na questão de fundo, reclamam contra a cobrança de correção monetária, especialmente porque previs to estaria no art. 47 dos ADCT da mesma Carta Polítíca Fede - ral uma anistia aos pequenos agricultores, ou porque, de ou- tro lado, não está prevista a inserção da correção monetária, nos termos do art. 90 do D-L. 70/66, nos financiamentos de natureza rural.

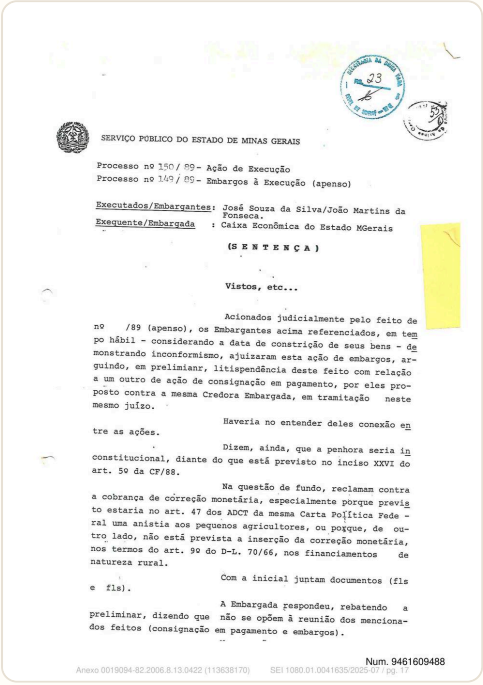

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 150/89 - Ação de Execução
Processo nº 149/89 - Embargos à Execução (apenso)

Executados/Embargantes: José Souza da Silva/João Martins da Fonseca.
Exequente/Embargada : Caixa Econômica do Estado MGerais

(S E N T E N Ç A)

Vistos, etc...

Acionados judicialmente pelo feito de nº /89 (apenso), os Embargantes acima referenciados, em tem po hábil - considerando a data de constrição de seus bens - de monstrando inconformismo, ajuizaram esta ação de embargos, ar- guindo, em prelimianr, litispendência deste feito com relação a um outro de ação de consignação em pagamento, por eles pro- posto contra a mesma Credora Embargada, em tramitação neste mesmo juízo.

Haveria no entender deles conexão en tre as ações.

Dizem, ainda, que a penhora seria in constitucional, diante do que está previsto no inciso XXVI do art. 59 da CF/88.

Na questão de fundo, reclamam contra a cobrança de correção monetária, especialmente porque previs to estaria no art. 47 dos ADCT da mesma Carta Política Fede - ral uma anistia aos pequenos agricultores, ou porque, de ou- tro lado, não está prevista a inserção da correção monetária, nos termos do art. 90 do D-L. 70/66, nos financiamentos de natureza rural.

Com a inicial juntam documentos (fls e fls).

A Embargada respondeu, rebatendo a preliminar, dizendo que não se opõem à reunião dos menciona- dos feitos (consignação em pagamento e embargos).

Num. 9461609488

Página 19 · score 100.0 · ocr

: : A ' FÉ, is aj & Fa A OL) ETR, "CO TES SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS = -fls.02- ' Ainda, a Embargada procura desmerecer todos os demais argumentos introduzidos pelos Embargantes, con cluindo a ação deve ser julgada improcedente. Ú : O certo foi o feito teve seu prosse - guimento, sem que o juiz até então que O conduzia nada tivesse manifestado, objetivamente, quando à preliminar de nulidade da penhorá, especialmente diante da arguição de que o bem constri O to é de natureza rural, de uso familiar. Os autos me foram conclusos. DECIDO Tive dúvidas com relação ao que O sr. oficial de justiça-avaliador havia certificado nos autos da pe- .nhora. Deteminei que esclarecesse, ele o fez para dizer que a iniciativa do ato foi exclusivamente sua. Vale dizer, não foram os devedores quem indicaram o bem para ser penhorado. Poderia eu, diante dos argumentos da Embargada, examinar um à um. Poderia, da mesma forma, examinar, Ps porque prejudiciais de exame de mérito, todas as arguiçêos fei- tas na inicial, pelos Embargantes. Ocorre que, como se verá, uma das ques tões ensejará condições de decidir o'feito. : Como se pode ver, a penhora foi efeti vada em meados de 1989. Portanto, com

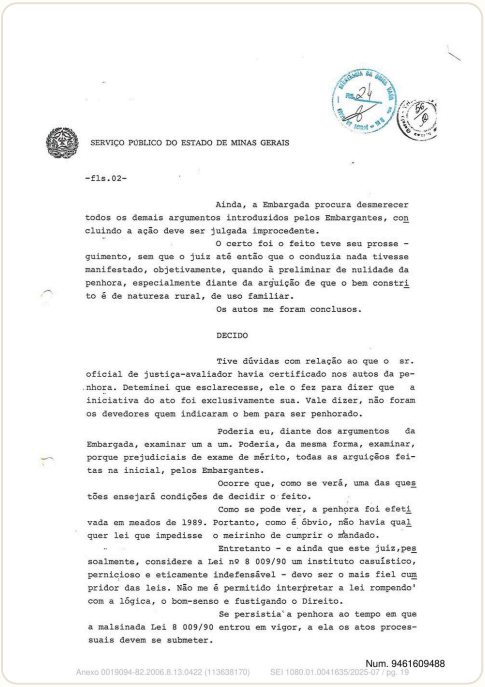

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

-fls.02-

Ainda, a Embargada procura desmerecer todos os demais argumentos introduzidos pelos Embargantes, con cluindo a ação deve ser julgada improcedente.

O certo foi o feito teve seu prosse - guimento, sem que o juiz até então que o conduzia nada tivesse manifestado, objetivamente, quando à preliminar de nulidade da penhora, especialmente diante da arguição de que o bem constri to é de natureza rural, de uso familiar.

Os autos me foram conclusos.

DECIDO

Tive dúvidas com relação ao que o sr. oficial de justiça-avaliador havia certificado nos autos da pe- nhora. Deteminei que esclarecesse, ele o fez para dizer que a iniciativa do ato foi exclusivamente sua. Vale dizer, não foram os devedores quem indicaram o bem para ser penhorado.

Poderia eu, diante dos argumentos da Embargada, examinar um a um. Poderia, da mesma forma, examinar, porque prejudiciais de exame de mérito, todas as arguições fei- tas na inicial, pelos Embargantes.

Ocorre que, como se verá, uma das ques tões ensejará condições de decidir o feito.

Como se pode ver, a penhora foi efeti vada em meados de 1989. Portanto, como é óbvio, não havia qual quer lei que impedisse o meirinho de cumprir o mandado.

Entretanto - e ainda que este juiz,pes soalmente, considere a Lei nº 8 009/90 um instituto casuístico, pernicioso e eticamente indefensável - devo ser o mais fiel cum pridor das leis. Não me é permitido interpretar a lei rompendo' com a lógica, o bom-senso e fustigando o Direito.

Se persistia a penhora ao tempo em que a malsinada Lei 8 009/90 entrou em vigor, a ela os atos proces- suais devem se submeter.

Num. 9461609488

Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 19

Página 21 · score 100.0 · ocr

: —— A Ê”Ê” * &, " SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Finaação -fls.03- i | "A aplicabilidade da Lei nº 8 009/90 aos processos pendentes, para descons " | 1 tituir penhora efetivada em bens de familia, constitui matéria cujo conte údo polêmico se vai amainando nesta Ê Corte, face a pronunciamento do STJ,a O não ensejar oO incidente de uniformiza ção, sob pena de se comprometer o princípio da celeridade. —- Se inexiste discrepância entre Câmaras do Tribunal, cingindo-se a di vergência a juízes, isoladamente, não caracterizado o pressuposto legal a , deflagração do incidente de uniformi- ” : zação de jurisprudência." (In REVISTA DE JULGADOS, nº 50 - pág. 277). Assim, pois, considerando que a penho ra recaiu em bem comprovadamente familiar, dou-a por nula, e ss de consequência, acatando a preliminar prejudicial de exame de mérito, declaro procedentes os embargos. : Determino, .de consequência, que seja levantada a penhora sobre o bem constante da certidão de penho ra de fis. : | : Custas pela Embargada, à quem condeno também a pagar verba honorária de 15% sobre o valor da causa , devidamente atualizado desde a distribuição até o efetivo paga mento. ã : P.;R.1:C. : : se fo de 19

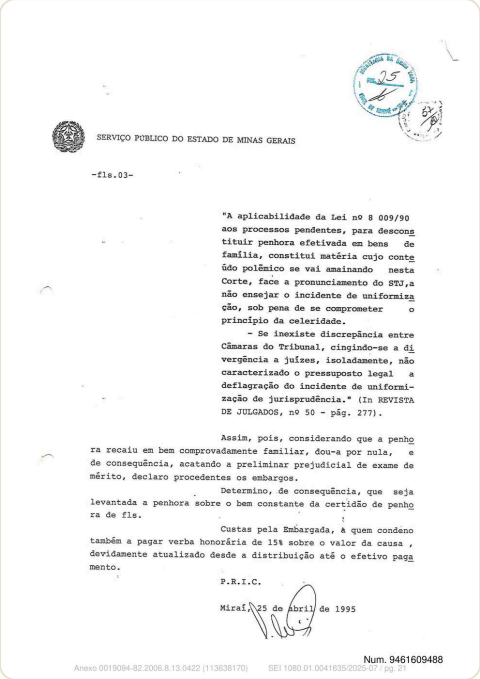

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

-fls.03-

"A aplicabilidade da Lei nº 8 009/90 aos processos pendentes, para descons tituir penhora efetivada em bens de família, constitui matéria cujo conte údo polêmico se vai amainando nesta Corte, face a pronunciamento do STJ,a não ensejar o incidente de uniformiza ção, sob pena de se comprometer o princípio da celeridade.

- Se inexiste discrepância entre Câmaras do Tribunal, cingindo-se a di vergência a juízes, isoladamente, não caracterizado o pressuposto legal a deflagração do incidente de uniformi- zação de jurisprudência." (In REVISTA DE JULGADOS, nº 50 - pág. 277).

Assim, pois, considerando que a penho ra recaiu em bem comprovadamente familiar, dou-a por nula, e de consequência, acatando a preliminar prejudicial de exame de mérito, declaro procedentes os embargos.

Determino, de consequência, que seja levantada a penhora sobre o bem constante da certidão de penho ra de fls.

Custas pela Embargada, à quem condeno também a pagar verba honorária de 15% sobre o valor da causa , devidamente atualizado desde a distribuição até o efetivo paga mento.

P.R.I.C.

Miraí, 25 de abril de 1995

Num. 9461609488

Página 23 · score 100.0 · ocr

: : & e... o) ; - TES | FERA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ES Nº 52.687/1 : Hg “2. NOTAS TAQUIGRÁFICAS : O SR. DES. SCHALCHER VENTURA: | VOTO : A sentença considerou a penhora nula, à vista de ; ter recaído em bem comprovadamente familiar, e procedentes os embargos, com custas do processo e verba honorária de 15% sobre o valor corrigido da causa. | A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, inconformada com o decisum retro resumido e em grau de apelação, pleiteia à sua reforma ao argumento de " quea Lei 8.009/90 não tem efeito retroativo e que a Constituição Federal vigente, em seu artigo 5º, XXXVI, não permite afrontar o ato Jurídico perfeito, enfim, a situação fática em discussão era anterior e já consolidada, em maio de E 1989, data da execução forçada da cédula rural pignoratícia e do ato constritivo. Em resposta, os embargantes José Souza da Silva e João Martins da Fonseca sustentam que a propriedade rural minifundiária é defendida pelo interesse social na Constituição Federal vigente*(art. 5º, XXVI), o assim como a lei 8.009/90. | | : Manifestou-se a Procuradoria de Justiça pelo improvimento do recurso. : ! É o relatório. —| Num. 9461609488 Anexo 0019094-82.

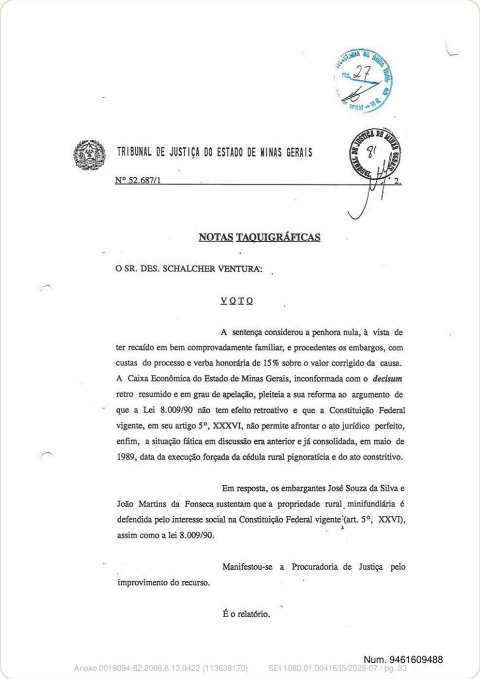

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 52.687/1

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. DES. SCHALCHER VENTURA:

VOTO

A sentença considerou a penhora nula, à vista de ter recaído em bem comprovadamente familiar, e procedentes os embargos, com custas do processo e verba honorária de 15% sobre o valor corrigido da causa. A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, inconformada com o *decisum* retro resumido e em grau de apelação, pleiteia a sua reforma ao argumento de que a Lei 8.009/90 não tem efeito retroativo e que a Constituição Federal vigente, em seu artigo 5º, XXXVI, não permite afrontar o ato jurídico perfeito, enfim, a situação fática em discussão era anterior e já consolidada, em maio de 1989, data da execução forçada da cédula rural pignoratícia e do ato constritivo.

Em resposta, os embargantes José Souza da Silva e João Martins da Fonseca sustentam que a propriedade rural minifundiária é defendida pelo interesse social na Constituição Federal vigente (art. 5º, XXVI), assim como a lei 8.009/90.

Manifestou-se a Procuradoria de Justiça pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

Num. 9461609488

Página 24 · score 100.0 · ocr

> / : ê 2 ESTA &SZy TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 7 EEN, ; SS Nº 52.687/1 "3. inicial da execução, que apontou para penhora o penhor celular (18,73 toneladas . —decafécom coco), penhorou dois alqueires de terras. : O Embargos foram opostos apontando ação de consignação em pagamento para beneficiarem-se os executados de anistia constitucional, já que minifúndio a propriedade rural. Seguindo a Lei 8.009/90 pediram o: cancelamento da penhora (fls. 42-TJ), pois residência do conjunto familiar, argumento acolhido pela sentença, que declarou procedentes os embargos. " A insurgência da MinasCaixa já está superada na Jurisprudência desta Casa e do Superior Tribunal de Justiça. O A irretroatividade da lei deixou de ser tabu : constitucional e tem-se admitido a aplicação imediata das leis processuais, mesmo quando atinjam penhora em curso. ' í Também faço críticas ao estofo moral da Lei em questão, mas, como diz o em. Procurador de Justiça, é tema ultrapassado. ão Adoto, ainda, a citação ministerial: "... o cancelamento de penhora deve ocorrer ainda que seja anterior àquela Lei" (in Mandado de Segurança nº 1.036-SP-Rel. Min. Eduardo Ribeiro; Recurso Especial nº 17.778-RS, Rel.

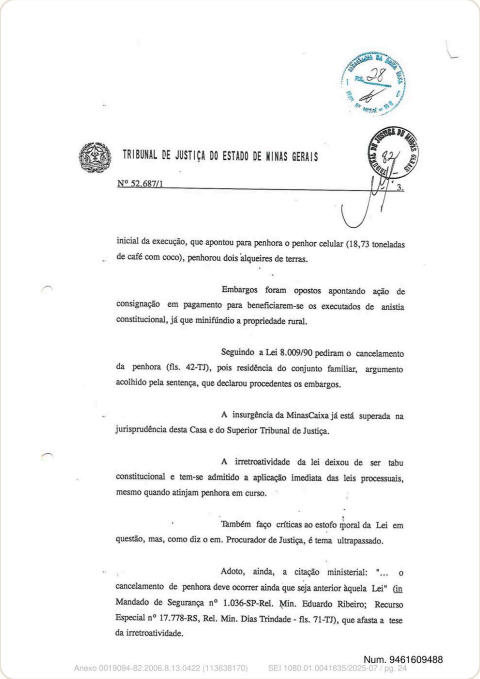

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 52.687/1

inicial da execução, que apontou para penhora o penhor celular (18,73 toneladas de café com coco), penhorou dois alqueires de terras.

Embargos foram opostos apontando ação de consignação em pagamento para beneficiarem-se os executados de anistia constitucional, já que minifúndio a propriedade rural.

Seguindo a Lei 8.009/90 pediram o cancelamento da penhora (fls. 42-TJ), pois residência do conjunto familiar, argumento acolhido pela sentença, que declarou procedentes os embargos.

A insurgência da MinasCaixa já está superada na jurisprudência desta Casa e do Superior Tribunal de Justiça.

A irretroatividade da lei deixou de ser tabu constitucional e tem-se admitido a aplicação imediata das leis processuais, mesmo quando atinjam penhora em curso.

Também faço críticas ao estofo moral da Lei em questão, mas, como diz o em. Procurador de Justiça, é tema ultrapassado.

Adoto, ainda, a citação ministerial: "... o cancelamento de penhora deve ocorrer ainda que seja anterior àquela Lei" (in Mandado de Segurança nº 1.036-SP-Rel. Min. Eduardo Ribeiro; Recurso Especial nº 17.778-RS, Rel. Min. Dias Trindade - fls. 71-TJ), que afasta a tese da irretroatividade.

Num. 9461609488

Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 24

Página 32 · score 100.0 · ocr

é . Visto em Correição Í ão 22 z Processo nº 1E9/SA | | so Á- sd) - | 1 o O ( ) Citeseodevedorpara, em 03 (três) dias, efetuar o pagámento, provar que o fez óu Jostificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão: () Cumprircom úrsência o despachode fis. =———5>———=—= Po ( ) Desióno audiência do art. 331, CPC, para o dia ft 99 .aàs ue ( ) AudiênciadeConciliação Instrução e Julgamento, dia AO AA () Vistaao Autor: Exequente; Requerente: Embargante: 2 ( ) VistraoRéu: Executado; Requerido; Embargado: (o VistaásPartes; ; | | " () VistaaoM?P: - | EN * () Queosinteressados requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias: (3) Defiroopedidode fis. ; conforme requerido; : " (XY) .Asparliesespecifiquem provas, justificando-as se foro caso. no prazo legal: () Citesenaformarequerida; () Procedam-seaCitaçãoe Penhora, Para às hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de Embargos, fixo os honorários em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do debito: () Designoosdias Vo | ! ê É í à horas, pára realização : dos 1º é 2º leilões / praças. Cumpra-se com as formalidades legais. (XX) | Po —Em bic ão acabe 1.2 Buindo te 35. 935/08 de vidade -. : —oube a FRELO e nt Luana

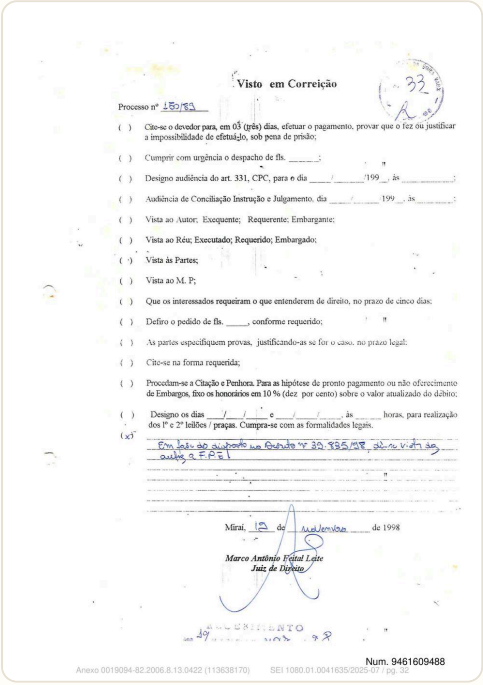

Visto em Correição

Processo nº 150/98

( ) Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão;

( ) Cumprir com urgência o despacho de fls. _____;

( ) Designo audiência do art. 331, CPC, para o dia ____/_____/199__, às _____;

( ) Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, dia ____/_____/199__, às _____;

( ) Vista ao Autor; Exequente; Requerente; Embargante;

( ) Vista ao Réu; Executado; Requerido; Embargado;

( ) Vista às Partes;

( ) Vista ao M. P;

( ) Que os interessados requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias;

( ) Defiro o pedido de fls. _____, conforme requerido;

( ) As partes especifiquem provas, justificando-as se for o caso, no prazo legal;

( ) Cite-se na forma requerida;

( ) Procedam-se a Citação e Penhora. Para as hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de Embargos, fixo os honorários em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito;

( ) Designo os dias ____/____/____ e ____/____/____, às _____ horas, para realização dos 1º e 2º leilões / praças. Cumpra-se com as formalidades legais.

(x) Em face do alvará na Execução nº 30.935/98, abra-se vista ao exibe a EPE

Mirai, 12 de setembro de 1998

Marco Antônio Vital Leite
Juiz de Direito

Num. 9461609488

Página 71 · score 100.0 · ocr

> Caixa Econômica | /N e é 4 Tsto posto, consoantes os artigos 41 e seus parágrafos do Ez, Co Deo.Lei nº 167/67, 585,VITI e 586 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL Et - mais dispositivos atinentes à espécie, REQUER: É h = | | a) à citação dos executados para, no prazo de 24 horas DE * savem o dépito atualizado de NCZ$ 6.753,18(SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS E DEZOITO CENTAVOS), acrescidos da' milta de 10%(DEZ POR CENTO) (Dec.Lei 167/67, art.7L), juros morató- OS rios e pactuados, correção monetária (Lei 6.899, de 08.04.81), hono Do rários advocaticios e custas processuais. pb) Em caso de não pagamento, seja realizada à penhora so- pre os bens dados em penhor cedular, a saber: Sã] "Bem agricola na forma de 18,73 toneladas de café em côco rêferentes a safra 87/88, apenhada no imóvel de denominação "FAZEN x DA SÃO LOURENÇO E BARBOSA". | 7 Se não bastante para a garantia ão débito, sejam ofereci- | dos ou penhorados outros, tantos quantos suficientes,a integral sa- SE tisfação da dívida exequenda, permitindo-se aos executados a inter- A posição de embargos no prazo legal. | Que se proceda à imediata remoção dos bens móveis penhora dos e, se imóveis, à inscrição da penhora

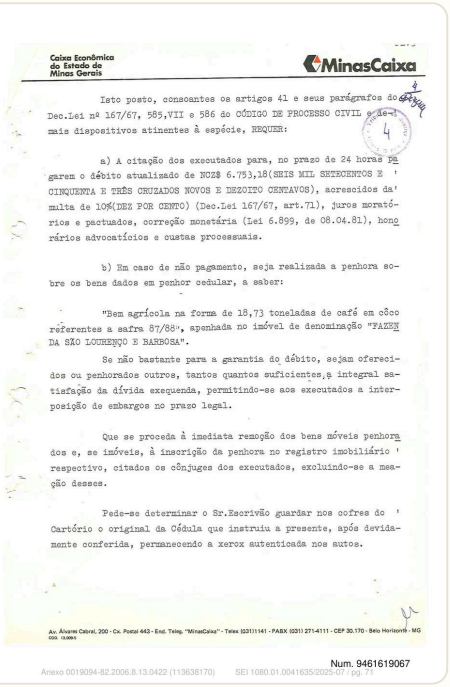

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

Isto posto, consoantes os artigos 41 e seus parágrafos do Dec.Lei nº 167/67, 585,VII e 586 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e demais dispositivos atinentes à espécie, REQUER:

a) A citação dos executados para, no prazo de 24 horas pagarem o débito atualizado de NCZ$ 6.753,18(SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZADOS NOVOS E DEZOITO CENTAVOS), acrescidos da multa de 10%(DEZ POR CENTO) (Dec.Lei 167/67, art.7l), juros moratórios e pactuados, correção monetária (Lei 6.899, de 08.04.81), honorários advocatícios e custas processuais.

b) Em caso de não pagamento, seja realizada a penhora sobre os bens dados em penhor cedular, a saber:

"Bem agrícola na forma de 18,73 toneladas de café em côco referentes a safra 87/88", apenhada no imóvel de denominação "FAZENDA SÃO LOURENÇO E BARBOSA".

Se não bastante para a garantia do débito, sejam oferecidos ou penhorados outros, tantos quantos suficientes,a integral satisfação da dívida exequenda, permitindo-se aos executados a interposição de embargos no prazo legal.

Que se proceda à imediata remoção dos bens móveis penhorados e, se imóveis, à inscrição da penhora no registro imobiliário respectivo, citados os cônjuges dos executados, excluindo-se a meação desses.

Pede-se determinar o Sr.Escrivão guardar nos cofres do Cartório o original da Cédula que instruiu a presente, após devidamente conferida, permanecendo a xerox autenticada nos autos.

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal 443 - End. Telegr. "MinasCaixa" - Telex (031)1141 - PABX (031) 271-4111 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG

Num. 9461619067

Página 93 · score 100.0 · ocr

> Ff | ves Sel Fr) ' NBR & [A] S&S Ser * vláulvsS JOSE ATONSO DA GOSTA COBTERS. um. eo: ÉS Juás de Di- = reitt desta vosueros de hirod, (SRPstd JES Yives Gerais, 2a TOrs da MANDA 20 ST. ADÃO DE OLIVEIRA BABGABO: mens? Oficial de dus tica Substituto .º+ desta Comarca, 80 qual o presente uandado for entrave, indo por ele devidauoeste assinado e passado e6 Proc. Nº EN NO creme OR 9/2 82.o Execução Forçada de Pílulo Extrajudioial.m.. movida por EGONÔLICA ESTADO DE MINAS GERATS.- aa contra —Zosé Souza da Silva e João Lartins de Forseci e... io TORCSTTI2E ERES AESA ECA NEAR ACACIA SESMT SS OTA AA EO NENE de SOTO UE DOE TE ACAENA E 0 AREAS RETRATO LT VA ão proceda e CITAÇÃO DE José souza da Silva e 10ãokartina de Fonseca bresileiros, cesados, 2sgropecusaristas, residentes em São Se a bestião da Várgem Alegre, deste municipio. =... Eb - TAra, AO prazo de 24 (vinte e cuatro) horas, pegar" (em) em Juazo, 2º importêmcia de Cr$. 397,10 (ZTresentos e noventa e se- te ofusados novos ss des certayaai so Lot respondedando ainda peles P». iuros-de mora, honorários sdvecatácios-e demais despesas legais ou à SN naoLs22T bens à Denhora na forma àda Lei, E; caso não à façam nesse pra Zoo, proceda e Sr,

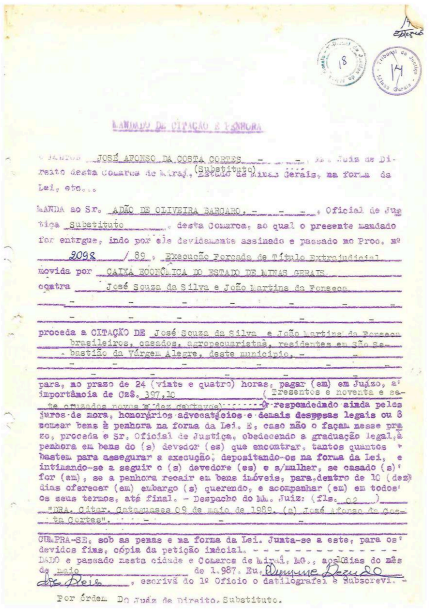

Num. 9461619067

Página 95 · score 100.0 · ocr

> ' Ee! do ; ? Wi R oi JUS AFONSO. Dá COSTA CORTES amo enTaaçe: Aro vg de Di - reito desta vouares de hiref, Estado de things Gerais, na fora às | Lei, et... : o NANDA &0 Sr. Adão de Qliveira Barcaro,. — seo, OFicial de Jus tica Subst ituto .» desta Comarca, ac quei O presente KNaRdAado for entrave, ião por sie devidamente assinado e passado mo Proc. eº QUI / 289.5 Execução Forcçada de Título Extrajudicial s movida por CATA ECONÔLNTSA DO ESTADO DE NINAS GERATS contra JOSÉ SOUZA DA SILVA e JOÃO LARTDÍNS DA FONSECA Pe) — = e — —- — do a Ema Err rr r er aa err proceda a CITAÇÃO DE José Souza da Silva e Togo Lartins da Ecútssca, à O A E Dare, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, peger (em) em Jugzgo, &º importância de Cz$, 297,10 (Trezentos e noventa e sete cruzados novos e-dez centagos) [1721 oo dk respondedndo ainde pelos juros-de mora, honorários advecatáicios-e demais desçeses legais ou à ROMORT Dbenms à penhora na forma da Lei, E, casi são O façab nesse pra ss Z9; Drocede o Sr, Oficial de Justiça, oObcdecenãdo à graduação legael.e Lpeshora em véêms do [s) devedor (es) que encontrar, tantos quantos bastem para assegurar a execução, derositendo-os na forua da Lei, e intimoendo-se à

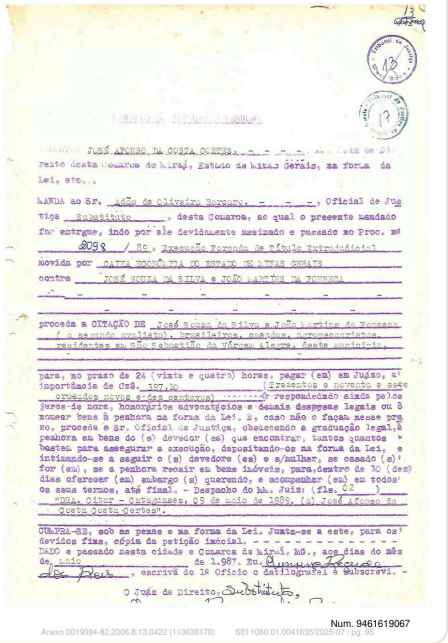

JOSÉ AFONSO DA COSTA CORTES, [illegible] reito desta Comarca de Nirai, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Sr. Adão de Oliveira Barcaro, Oficial de Justiça Substituto, desta Comarca, ao qual o presente Mandado for entregue, indo por ele devidamente assinado e passado mo Proc. Nº 8098/85, Execução Forçada de Título Extrajudicial movida por CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra JOSÉ SOUZA DA SILVA e JOÃO LARTINS DA FONSECA

procede a CITAÇÃO DE José Souza da Silva e João Martins da Fonseca (o segundo qualitado) brasileiros, casados, comerciantes, residentes em Rio Paranaíba, de Vossa Alteza, deste município,

para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar (em) em Juízo, a importância de Cz$ 297,10 (Trezentos e noventa e sete cruzados novos e-dez centavos) ..... O respondendo ainda pelos juros-de mora, honorários advocatícios e demais despesas legais ou à nomear bens à penhora na forma da Lei. E, caso não o façam nesse prazo, proceda o Sr. Oficial de Justiça, obedecendo a graduação legal, à penhora em bens do (s) devedor (es) que encontrar, tantos quantos bastem para assegurar a execução, depositando-os na forma da Lei, e intimando-se a seguir o (s) devedore (es) e s/mulher, se casado (s) for (em), se a penhora recair em bens imóveis, para, dentro de 10 (dez) dias oferecer (em) embargo (s) querendo, e acompanhar (em) em todos os seus termos, até final. - Despacho do Mm. Juiz: (fls. 02) "VISTA. Oitur - Cataguases, 05 de maio de 1986. (a) José Afonso da Costa Costa Cortes".

CUMPRA-SE, sob as penas e na forma da Lei. Junte-se a este, para os devidos fins, cópia da petição inicial. - - - - - - - - - - - - - - - DADO e passado nesta cidade e Comarca de Miraí, MG., aos dias do mês de Maio de 1.987. Eu, [illegible], escrivã do 1º Ofício o datilografei e Subscrevi. -

O Juiz de Direito.

Num. 9461619067

Página 135 · score 100.0 · ocr

> EASY ESTADO DE MINAS GERAIS fa Ss CESSA —ADVOCACIA:-GERAL DO ESTADO É 3 SA Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Miraí - MG VV TE Processo nº: 150/89 ns. A O Estado de Minas Gerais, na qualidade de sucessor da extinta = = MinasCaixa, vem, perante V. Exa., nos autos da Ação de Execução em epígrafe, movida em face de José Souza da Silva e outro, para requerer: ni Intimação pessoal dos devedores para que digam, no prazo a ser estabelecido por V. Exa., se possuem interesse em firmar, junto ao Estado, acordo de renegociação da dívida, nos termos da Lei 14.247/02 que segue anexa, beneficiando- se de descontos e/ou parcelamentos. | Informa, outrossim, o credor, que está diligenciando no intuito de localizar bens dos devedores, passíveis de penhora. = Nestes termos, "* HH Espera deferimento. às ã = Belo Horizonte, 05 de julho de 2004. Ê W= ” = o nº lWikbuwa Ô tro du OQ Lale = Maria Leticia Séra de Oliveira Costa S fl Procuradora do Estado de Minas Gerais Ss OAB/MG 76.912. MASP 1065850-8 & 2 S = ' Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912 Num. 9461625418 Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025

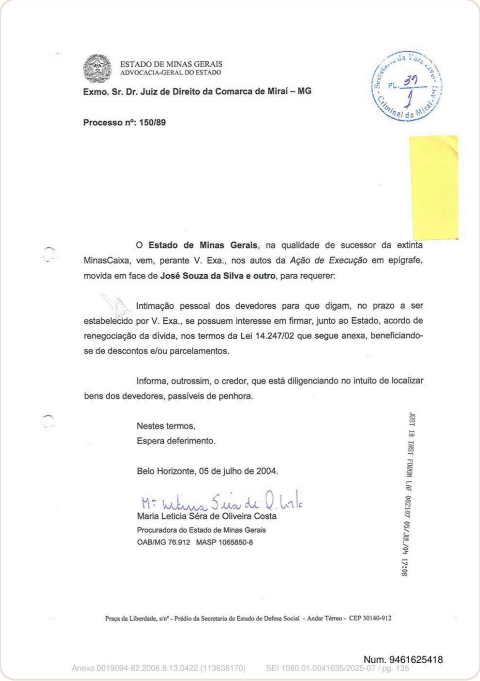

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Fl. 39

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Miraí – MG

Processo nº: 150/89

O **Estado de Minas Gerais**, na qualidade de sucessor da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., nos autos da *Ação de Execução* em epígrafe, movida em face de **José Souza da Silva e outro**, para requerer:

Intimação pessoal dos devedores para que digam, no prazo a ser estabelecido por V. Exa., se possuem interesse em firmar, junto ao Estado, acordo de renegociação da dívida, nos termos da Lei 14.247/02 que segue anexa, beneficiando-se de descontos e/ou parcelamentos.

Informa, outrossim, o credor, que está diligenciando no intuito de localizar bens dos devedores, passíveis de penhora.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2004.

Maria Leticia Séra de Oliveira Costa
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 76.912 MASP 1065850-8

ASSY 14 1307 FROM (JF 0025) FAX 127.0.0.1

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 9461625418

Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 135

Página 157 · score 100.0 · ocr

> CSS : | ES DA Dos 2? CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS: 5 DX : — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — é Se Exmô Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarça de Miraíi/M.G. WRa EA | “ADA WS ar ORE - é e | 3 a. o mec? A 1916 “ao: ur O : | | CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, de suas atividades financeiras, por seué procuradores “ut” instrumento de mandato incluso; nos autos nº 149/89 dos Embargos à Execução que contende cóm JOSE SOUZA DA SILVA E JOSO MARTINS DA FONSECA, tendo em vista o acórdão proferido, vem; respeitosamente, perante V. EMmXã;:x; requerer que à penhora recaia sobre novos bens livres e desembaraçados de ônus. RÉ Nestes termos, : pede j. e deferimêéntos. PD > Belo Horizonte, 24 de outubro de 19976. Pub : o, má ' | na Maria dá Rocha Coelho & Suintag Soares a : Emersór/Marting dos Santos fa) : Ne) 5) Num. 9461625418 Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 157

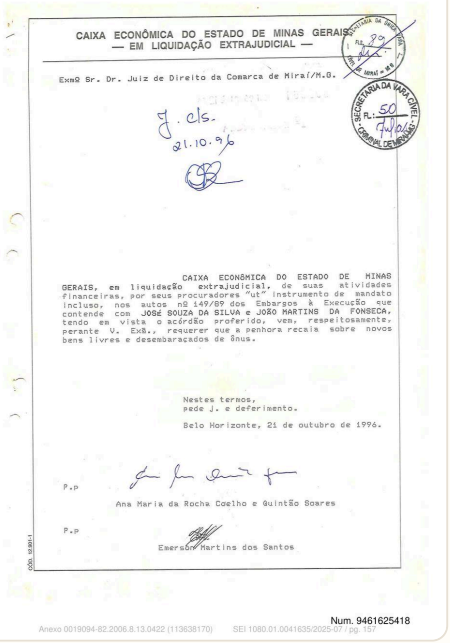

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

ExmO Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Miraí/M.G.

J. cls.
21.10.96

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, de suas atividades financeiras, por seus procuradores "ut" instrumento de mandato incluso, nos autos nº 149/89 dos Embargos à Execução que contende com JOSÉ SOUZA DA SILVA e JOÃO MARTINS DA FONSECA, tendo em vista o acórdão proferido, vem, respeitosamente, perante V. Exª., requerer que a penhora recaia sobre novos bens livres e desembaraçados de ônus.

Nestes termos,
pede j. e deferimento.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 1996.

P.P

Ana Maria da Rocha Coelho e Quintão Soares

P.P

Emerson Martins dos Santos

Num. 9461625418

Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 157

Página 163 · score 100.0 · ocr

; CAIXA ECONÔMICA DO "ESTADO DE MINAS GERAIS À | — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — 5 % | Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Miraí - MG. (É = | ã A Vorma AL QUÃO | Re o : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em liquidação extrajudicial, por seus procuradores “ut” instrumento de mandato anexo, nos | autos de nº 149/89 do processo executivo movido em face de JOSE SOUZA DA SILVA e outro, após o trânsito em julgado do acórdão de fis., vem requerer a penhora de oufros bens livres e desembaraçados de quaisáuer ônus. a Termos em que, Pede j. e deferimento. Belo Horizonte, 28 de outubro de 19956. | PP An MariaÃa Rocha Coelho eXQuintão Soares P.p ã ll; dos Santos $ ' ; : : Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / bg 65 631604

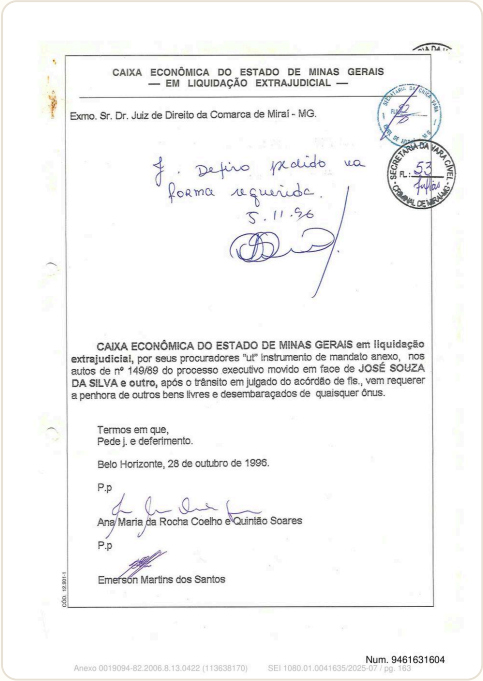

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Miraí - MG.

J. Defiro pedido na forma requerida. 5.11.96

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em liquidação extrajudicial, por seus procuradores "ut" instrumento de mandato anexo, nos autos de nº 149/89 do processo executivo movido em face de **JOSÉ SOUZA DA SILVA e outro,** após o trânsito em julgado do acórdão de fls., vem requerer a penhora de outros bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Termos em que,
Pede j. e deferimento.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 1996.

P.p
Ana Maria da Rocha Coelho e Quintão Soares

P.p
Emerson Martins dos Santos

Num. 9461631604

Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 163

Página 171 · score 100.0 · ocr

| ÉNSS, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS | E JUSTIÇA DE 1a INSTÂNCIA MANDADO. oo 2 EILELTETTA - FP NA AL Comarea Secretaria do Juízo er PAS po DE MIRAÍ / NG DA ÚNICA VARA Pi À | Processo nº 749/89 Ke ! CENZ Á : |Natureza “EMBARGOS À EXECUÇÃO | kk NE . i > Ti) Partes EMBARGANTES: JOSÉ SOUZA DA SILVA E OUTROS Re x. Ev EMBARGADO : CATXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAI Advogados —“DRe, MERCÊDES JORGE GUINARÃES W Oficial de Justiça Avaliador a quêm couber por distribuição Validade do mandado e e é o e eo & O o oO & oe eo é o o o o e & dO PP o oe Peças que integram este mandado petição com despacho, de fis. 92, man- dado de fls. 14 e auto de penhora de fls. 15, cópias anexas. .... O MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca. na forma da| Lei. MANDA que O Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR DESTE TUÍZO yocunc0s PE86 0000000000 000A proceda, com as cautelas legais. ou seja, proceda rt * jeom nova penhora em bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus | em nome do dêvedor, JOSÉ SOUZA DA SILVA, brasileiro, agropecuaris ta, residente e domiciliado em São Sebastião da Vargem Alegre,dis- féritó de Miraí/MG;. tudo nos termos das peças que integram este man|' fado, acima já menc

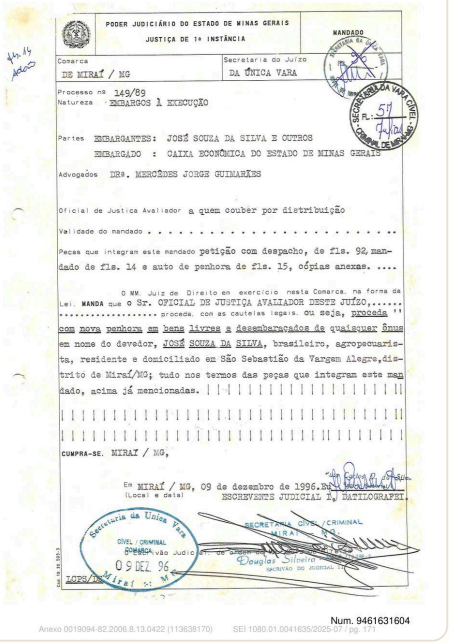

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

MANDADO

Comarca: DE MIRAÍ / MG
Secretaria do Juízo: DA ÚNICA VARA

Processo nº 149/89
Natureza: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Fl.: 57

Partes: EMBARGANTES: JOSÉ SOUZA DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogados: DRs. MERCÊDES JORGE GUIMARÃES

Oficial de Justiça Avaliador: a quem couber por distribuição

Validade do mandado . . . . . .

Peças que integram este mandado: petição com despacho, de fls. 92, mandado de fls. 14 e auto de penhora de fls. 15, cópias anexas. ....

O MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, na forma da Lei, MANDA que o Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR DESTE JUÍZO, ... proceda, com as cautelas legais, ou seja, proceda com nova penhora em bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus em nome do devedor, JOSÉ SOUZA DA SILVA, brasileiro, agropecuarista, residente e domiciliado em São Sebastião da Vargem Alegre, distrito de Miraí/MG; tudo nos termos das peças que integram este mandado, acima já mencionadas.

CUMPRA-SE. MIRAÍ / MG,

Em MIRAÍ / MG, 09 de dezembro de 1996.
(Local e data)
ESCREVENTE JUDICIAL DATILOGRAFEI.

Secretaria da Única Vara
CÍVEL / CRIMINAL
09 DEZ. 96

SECRETARIA CÍVEL / CRIMINAL
MIRAÍ

Douglas Silveira
Servidor da Justiça

Num. 9461631604

Página 173 · score 100.0 · ocr

> NE E) MU Se 2) ê ERA R As, VA &E WALky JUSTIÇA DE 1! INSTÂNCIA | so | 7 at; é d UNIDA COMARCA DE Mira: : Com DA Processo n.º 149/89 Ex L) q) & Oficial: 2.daão (& | bz f AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO e DE Aos L2. (29038...) dias do mês de ..G8Zembro de 192º, neste SO | £ Fl eo Tm ME 3 ss vv = Município de MM. dL Pu S& Liste FaXReKs Do ., Comarca de É iraeLl hoEsteXo O fra > > Vi sos ELOS E Sã Estado de Minas Gerais, n.o. Sitio Barbosa, &s 14:00 horas .X.X.X.LeXko , Eu Oficial de Justiça, abaixo-assinado, depois de ter(em) sido citado(s) o(s) devedor (es) José. Souvza..da.. Silva. LC enbstituição. de. penhora.) ..aXaXeKeXeXKaZeRXo, para pagar (em), no prazo de .lei, a importância de Cr$ prada Enade (ERS.RO MSL, dado. de penhora nao consta. o valor do debiboe demais cominações legais constantes do mandado e contra-fé que lhe(s) foram entregues, dos quais ficou(aram) bem ciente (s) e, como não foi efetuado o pagamento, ou o depósito em dinheiro e nem oferecida fiança Bancária é Ee FeXaFaFe Le Roe Ko Aee Aa Re Ee No Fo Ro e Ra A e Ra Tede Reno procedi à penhora em seus bens, tantos quantos bastassem para o dito pagamento e que consistem de; B6Ns encontrados : 10(dez) vacas de cOr preta, c

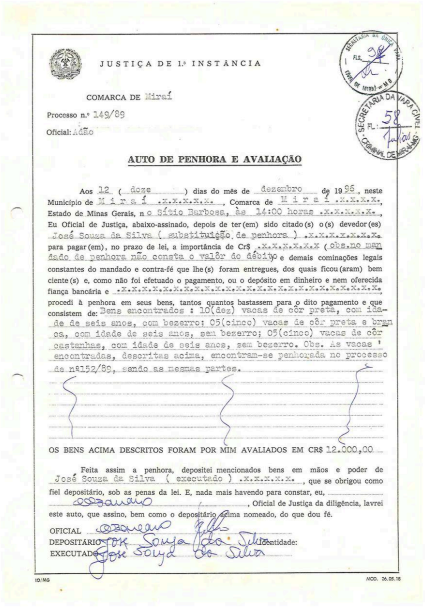

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE Miraí

Processo nº 149/89

Oficial: Adão

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1989, neste Município de M i r a í .X.X.X.X.X., Comarca de M i r a í .X.X.X.X., Estado de Minas Gerais, n o Sítio Barbosa, às 14:00 horas .X.X.X.X.X., Eu Oficial de Justiça, abaixo-assinado, depois de ter(em) sido citado(s) o(s) devedor(es) José Souza da Silva (substituição da penhora) .X.X.X.X.X.X.X., para pagar(em), no prazo de lei, a importância de Cr$ .X.X.X.X.X.X.X (Obrano sem dado de penhora não consta o valôr do débito e demais cominações legais constantes do mandado e contra-fé que lhe(s) foram entregues, dos quais ficou(aram) bem ciente(s) e, como não foi efetuado o pagamento, ou o depósito em dinheiro e nem oferecida fiança bancária e .X.X.X.X.X.X.

Página 174 · score 100.0 · ocr

> Ú " Í UCS aí = -) . . . " É sept ” : BO “F 7 vEiRO os ú . : da Silva; por todo conteúdo do auto de penhora fei : i se 2 , V0; due de tuão ficou bem ciente, inclúgive do pra | lgeuçno 0, para oferecer. enbargos,. caso: querehão,. O: Intl, - | 2" nado exarou-no' auto de: penhora-o"ses tichte., O reu" ego 8 o 2 feridos é verdade e Gom fé. 1. Lc oo o o MAR É o AeBo de OliVeifa Barcaro | é = COftoiar de Just Av. T) Eae gens Num. 9461631604 Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) —. SEI 1080.01.0041635/2025-07 /pg. 174

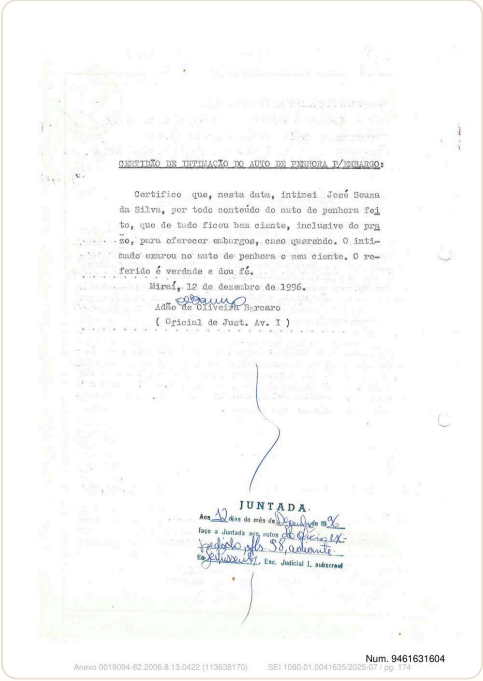

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO AUTO DE PENHORA E/EMBARGO:

Certifico que, nesta data, intimei José Souza da Silva, por todo conteúdo do auto de penhora feito, que de tudo ficou bem ciente, inclusive do prazo, para oferecer embargos, caso querendo. O intimado exarou no auto de penhora o seu ciente. O referido é verdade e dou fé.

Miraí, 12 de dezembro de 1996.

Adão de Oliveira Barcaro
(Oficial de Just. Av. I)

JUNTADA

Num. 9461631604

Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 174

Página 177 · score 100.0 · ocr

> do CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — ETC (Ss 8 - i | FLS. IB = : Exmo. Sr. Dr. Juíz de Direito da Comarca de Miraí - MG. a ZA 7 SN e | & MIRM ELA (SS CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em liquidação extrajudicial, nos autos de nº 149/89 do processo EXECUÍVO que move em face de JOSÉ SOUZA DA SILVA e outro, diante da intimação de fis, vem manifestar sua discordância quanto a penhora dos semoventes, tendo em vista que tais bens dificilmente serão alienados, além do que, não são suficientes para garantir o débito. Isto posto, a exequente requer sejam penhorados outros bens, de preferência imóveis, com o intuito de efetivamente garantir 6 juízo. Termos em que, Pede deferimento. | Belo Horizonte, 07 de janeiro de 1997. P.p E ido Coelho e eso Soares P.p PDA : Emerson Martins dos Santos Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041 635/2025 07 Toa 681604

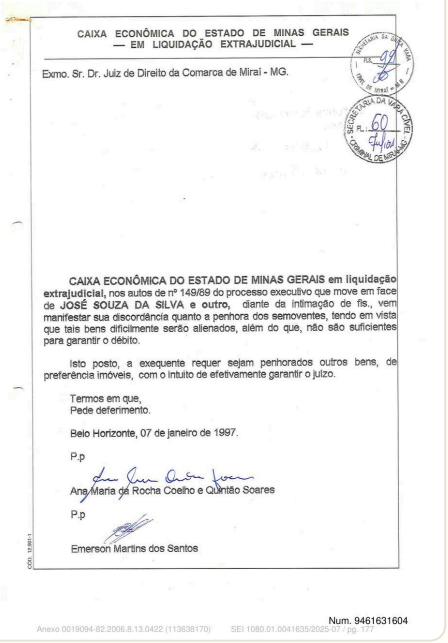

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Miraí - MG.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS em liquidação extrajudicial, nos autos de nº 149/89 do processo executivo que move em face de **JOSÉ SOUZA DA SILVA e outro,** diante da intimação de fls., vem manifestar sua discordância quanto a penhora dos semoventes, tendo em vista que tais bens dificilmente serão alienados, além do que, não são suficientes para garantir o débito.

Isto posto, a exequente requer sejam penhorados outros bens, de preferência imóveis, com o intuito de efetivamente garantir o juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 1997.

P.p
Ana Maria da Rocha Coelho e Quintão Soares

P.p
Emerson Martins dos Santos

Num. 9461631604
Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 177

Página 188 · score 100.0 · ocr

DO SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO /; 1º NES Randolfo das Neves Rocha Ana Lucia Werneck Barroca Rocha Í = = LEDS Oficial Substituta À; os SS NR SET ZA Praça Presidente Vargas, nº 82, Centro — Miraí(MG) —Fone (32) 3426-1715 E i F Lins, Matr. 2342 fls 100 Lº2-E E. Rg IMÓVEL: Barbosas e Caatinga, imóvel rural situado no distrito de Dores da Vitória, com a área de 27,1378ha (vinte e sete hectares, treze ares e setenta e oito centiares) de terras, em pastagens, 19.600 pés de café, uma tulha e duas casas sede, confrontando com Elza Pereira dos Santos, Licinio Ivo Riguete, Roberto Camilo, José Norberto de Souza e Sebastião das Graças e Souza. PROPRIETARIOS: José .—— —Souzada Silva es/m Maria do Carmo Vieira da Silva, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes no distrito de São Sebastião da Vargem Alegre, CPF O 114,325.786-74. REGISTRO ANTERIOR: Lº 2-B, fls 188 e 61, matriculas 847 e 602; Lº 2-C, fls 04vº, nº 1061; Lº 2-D, fls 98vº, nº 1577. Dou fé. Oficial: (a) Randolfo das Neves Rocha. AV-01-2342. Protocolo nº 6259, de 21/12/1987. CEDULA RURAL HIPOTECARIA. Nº 87/00582-4, emitida em 30/11/1987. Emitentes: José Souza da Silva e s/m Maria do Carmo Vieira da Silva. CREDOR: Ba

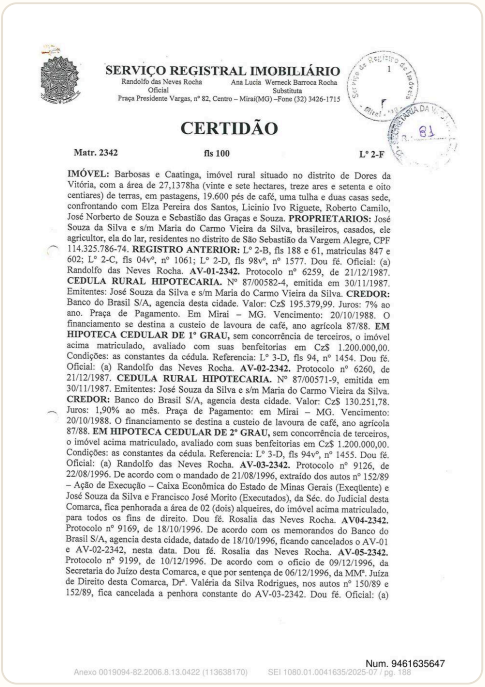

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Randolfo das Neves Rocha — Oficial
Ana Lucia Werneck Barroca Rocha — Substituta
Praça Presidente Vargas, nº 82, Centro – Miraí(MG) –Fone (32) 3426-1715

CERTIDÃO

Matr. 2342 **fls 100** **Lº 2-F**

IMÓVEL: Barbosas e Caatinga, imóvel rural situado no distrito de Dores da Vitória, com a área de 27,1378ha (vinte e sete hectares, treze ares e setenta e oito centiares) de terras, em pastagens, 19.600 pés de café, uma tulha e duas casas sede, confrontando com Elza Pereira dos Santos, Licinio Ivo Riguete, Roberto Camilo, José Norberto de Souza e Sebastião das Graças e Souza. **PROPRIETARIOS:** José Souza da Silva e s/m Maria do Carmo Vieira da Silva, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes no distrito de São Sebastião da Vargem Alegre, CPF 114.325.786-74. **REGISTRO ANTERIOR:** Lº 2-B, fls 188 e 61, matriculas 847 e 602; Lº 2-C, fls 04vº, nº 1061; Lº 2-D, fls 98vº, nº 1577. Dou fé. Oficial: (a) Randolfo das Neves Rocha. **AV-01-2342.** Protocolo nº 6259, de 21/12/1987. **CEDULA RURAL HIPOTECARIA.** Nº 87/00582-4, emitida em 30/11/1987. Emitentes: José Souza da Silva e s/m Maria do Carmo Vieira da Silva. **CREDOR:** Banco do Brasil S/A, agencia desta cidade. Valor: Cz$ 195.379,99. Juros: 7% ao ano. Praça de Pagamento. Em Miraí – MG. Vencimento: 20/10/1988. O financiamento se destina a custeio de lavoura de café, ano agrícola 87/88. **EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU,** sem concorrência de terceiros, o imóvel acima matriculado, avaliado com suas benfeitorias em Cz$ 1.200.000,00. Condições: as constantes da cédula. Referencia: Lº 3-D, fls 94, nº 1454. Dou fé. Oficial: (a) Randolfo das Neves Rocha. **AV-02-2342.** Protocolo nº 6260, de 21/12/1987. **CEDULA RURAL HIPOTECARIA.** Nº 87/00571-9, emitida em 30/11/1987. Emitentes: José Souza da Silva e s/m Maria do Carmo Vieira da Silva. **CREDOR:** Banco do Brasil S/A, agencia desta cidade. Valor: Cz$ 130.251,78. Juros: 1,90% ao mês. Praça de Pagamento: em Miraí – MG. Vencimento: 20/10/1988. O financiamento se destina a custeio de lavoura de café, ano agrícola 87/88. **EM HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU,** sem concorrência de terceiros, o imóvel acima matriculado, avaliado com suas benfeitorias em Cz$ 1.200.000,00. Condições: as constantes da cédula. Referencia: Lº 3-D, fls 94vº, nº 1455. Dou fé. Oficial: (a) Randolfo das Neves Rocha. **AV-03-2342.** Protocolo nº 9126, de 22/08/1996. De acordo com o mandado de 21/08/1996, extraído dos autos nº 152/89 – Ação de Execução – Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Exeqüente) e José Souza da Silva e Francisco José Morito (Executados), da Séc. do Judicial desta Comarca, fica penhorada a área de 02 (dois) alqueires, do imóvel acima matriculado, para todos os fins de direito. Dou fé. Rosalia das Neves Rocha. **AV04-2342.** Protocolo nº 9169, de 18/10/1996. De acordo com os memorandos do Banco do Brasil S/A, agencia desta cidade, datado de 18/10/1996, ficando cancelados o AV-01 e AV-02-2342, nesta data. Dou fé. Rosalia das Neves Rocha. **AV-05-2342.** Protocolo nº 9199, de 10/12/1996. De acordo com o ofício de 09/12/1996, da Secretaria do Juízo desta Comarca, e que por sentença de 06/12/1996, da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Drª. Valéria da Silva Rodrigues, nos autos nº 150/89 e 152/89, fica cancelada a penhora constante do AV-03-2342. Dou fé. Oficial: (a)

Num. 9461635647

Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 188

Página 250 · score 100.0 · nativo

> João Martins Fonseca. Manifestação do exequente pugnando pela suspensão do feito (ID 9772227169). Determinou-se a intimação do exequente para conferir regular prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento provisório (ID 9867825177). O exequente requereu novamente a suspensão dos autos (ID 9896517657). Decido. Prevê o PROVIMENTO 301/2015: "Art. 1° Ficam reativados, no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, os motivos de baixa - códigos 102 (aguarda localização do devedor), 032 (aguarda bens à penhora) e 026 (inventário/arrolamento paralisado), de modo a possibilitar o arquivamento, com a consequente baixa do processo no Sistema. Art. 2° Após despacho do juiz de direito determinando o arquivamento do feito por um dos motivos mencionados no art. 1° deste Provimento, caberá ao escrivão judicial, ou quem suas vezes fizer, registrar no banco de dados do SISCOM o código correto pelo qual os autos serão arquivados e, em seguida, providenciar a baixa no Sistema. § 1° Depois de ultimadas as providências constantes no caput deste artigo, os autos serão movimentados no SISCOM com a informação: "REMETIDOS AUTOS PARA ARQUIVO" e encaminhados ao setor próprio. §

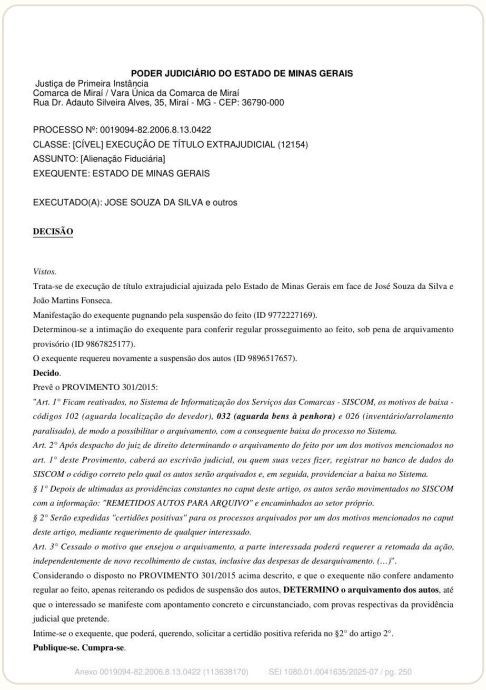

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância
Comarca de Miraí / Vara Única da Comarca de Miraí
Rua Dr. Adauto Silveira Alves, 35, Miraí - MG - CEP: 36790-000

PROCESSO Nº: 0019094-82.2006.8.13.0422
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Alienação Fiduciária]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): JOSE SOUZA DA SILVA e outros

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face de José Souza da Silva e João Martins Fonseca.

Manifestação do exequente pugnando pela suspensão do feito (ID 9772227169).

Determinou-se a intimação do exequente para conferir regular prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento provisório (ID 9867825177).

O exequente requereu novamente a suspensão dos autos (ID 9896517657).

Decido.

Prevê o PROVIMENTO 301/2015:

"Art. 1° Ficam reativados, no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, os motivos de baixa - códigos 102 (aguarda localização do devedor), ***032 (aguarda bens à penhora)*** *e 026 (inventário/arrolamento paralisado), de modo a possibilitar o arquivamento, com a consequente baixa do processo no Sistema.*

Art. 2° Após despacho do juiz de direito determinando o arquivamento do feito por um dos motivos mencionados no art. 1° deste Provimento, caberá ao escrivão judicial, ou quem suas vezes fizer, registrar no banco de dados do SISCOM o código correto pelo qual os autos serão arquivados e, em seguida, providenciar a baixa no Sistema.

§ 1° Depois de ultimadas as providências constantes no caput deste artigo, os autos serão movimentados no SISCOM com a informação: "REMETIDOS AUTOS PARA ARQUIVO" e encaminhados ao setor próprio.

§ 2° Serão expedidas "certidões positivas" para os processos arquivados por um dos motivos mencionados no caput deste artigo, mediante requerimento de qualquer interessado.

Art. 3° Cessado o motivo que ensejou o arquivamento, a parte interessada poderá requerer a retomada da ação, independentemente de novo recolhimento de custas, inclusive das despesas de desarquivamento. (...)".

Considerando o disposto no PROVIMENTO 301/2015 acima descrito, e que o exequente não confere andamento regular ao feito, apenas reiterando os pedidos de suspensão dos autos, **DETERMINO o arquivamento dos autos**, até que o interessado se manifeste com apontamento concreto e circunstanciado, com provas respectivas da providência judicial que pretende.

Intime-se o exequente, que poderá, querendo, solicitar a certidão positiva referida no §2° do artigo 2°.

Publique-se. Cumpra-se.

Página 252 · score 100.0 · nativo

> João Martins Fonseca. Manifestação do exequente pugnando pela suspensão do feito (ID 9772227169). Determinou-se a intimação do exequente para conferir regular prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento provisório (ID 9867825177). O exequente requereu novamente a suspensão dos autos (ID 9896517657). Decido. Prevê o PROVIMENTO 301/2015: "Art. 1° Ficam reativados, no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, os motivos de baixa - códigos 102 (aguarda localização do devedor), 032 (aguarda bens à penhora) e 026 (inventário/arrolamento paralisado), de modo a possibilitar o arquivamento, com a consequente baixa do processo no Sistema. Art. 2° Após despacho do juiz de direito determinando o arquivamento do feito por um dos motivos mencionados no art. 1° deste Provimento, caberá ao escrivão judicial, ou quem suas vezes fizer, registrar no banco de dados do SISCOM o código correto pelo qual os autos serão arquivados e, em seguida, providenciar a baixa no Sistema. § 1° Depois de ultimadas as providências constantes no caput deste artigo, os autos serão movimentados no SISCOM com a informação: "REMETIDOS AUTOS PARA ARQUIVO" e encaminhados ao setor próprio. §

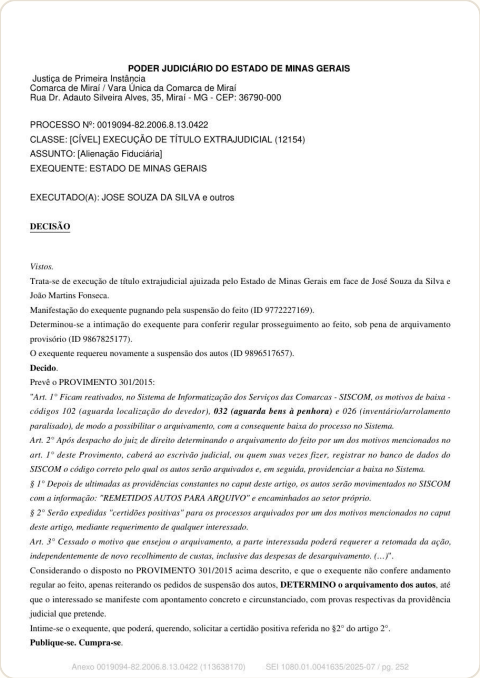

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Miraí / Vara Única da Comarca de Miraí
Rua Dr. Adauto Silveira Alves, 35, Miraí - MG - CEP: 36790-000

PROCESSO Nº: 0019094-82.2006.8.13.0422
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Alienação Fiduciária]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): JOSE SOUZA DA SILVA e outros

DECISÃO

Vistos.
Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face de José Souza da Silva e João Martins Fonseca.
Manifestação do exequente pugnando pela suspensão do feito (ID 9772227169).
Determinou-se a intimação do exequente para conferir regular prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento provisório (ID 9867825177).
O exequente requereu novamente a suspensão dos autos (ID 9896517657).
Decido.
Prevê o PROVIMENTO 301/2015:
*"Art. 1° Ficam reativados, no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, os motivos de baixa - códigos 102 (aguarda localização do devedor), **032 (aguarda bens à penhora)** e 026 (inventário/arrolamento paralisado), de modo a possibilitar o arquivamento, com a consequente baixa do processo no Sistema.*
Art. 2° Após despacho do juiz de direito determinando o arquivamento do feito por um dos motivos mencionados no art. 1° deste Provimento, caberá ao escrivão judicial, ou quem suas vezes fizer, registrar no banco de dados do SISCOM o código correto pelo qual os autos serão arquivados e, em seguida, providenciar a baixa no Sistema.
§ 1° Depois de ultimadas as providências constantes no caput deste artigo, os autos serão movimentados no SISCOM com a informação: "REMETIDOS AUTOS PARA ARQUIVO" e encaminhados ao setor próprio.
§ 2° Serão expedidas "certidões positivas" para os processos arquivados por um dos motivos mencionados no caput deste artigo, mediante requerimento de qualquer interessado.
Art. 3° Cessado o motivo que ensejou o arquivamento, a parte interessada poderá requerer a retomada da ação, independentemente de novo recolhimento de custas, inclusive das despesas de desarquivamento. (...)".
Considerando o disposto no PROVIMENTO 301/2015 acima descrito, e que o exequente não confere andamento regular ao feito, apenas reiterando os pedidos de suspensão dos autos, **DETERMINO o arquivamento dos autos**, até que o interessado se manifeste com apontamento concreto e circunstanciado, com provas respectivas da providência judicial que pretende.
Intime-se o exequente, que poderá, querendo, solicitar a certidão positiva referida no §2° do artigo 2°.
Publique-se. Cumpra-se.

Anexo 0019094-82.2006.8.13.0422 (113638170) SEI 1080.01.0041635/2025-07 / pg. 252

Início 2026-09-11 18:41:57 · Fim 2026-09-11 18:50:55 · Tempo 8min 59s · Gerado em 2026-09-11 18:50